



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucional e Religiosos:
Despacho.

Governo do Distrito de Gilé:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Designers e Criativos Profissionais de Moçambique, CRIATIVO.

Associação dos Camponeses e Agricultores de Teniua (ACAT).

A.A.G.M - Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ABIS Grupo-Soluções Internacionais, Limitada.

AgroMix Rações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Armazens Brito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auspicious Mining IV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bombar Sitha, Limitada.

Capital Investimentos, Limitada.

Consept, Limitada.

Cumbine Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

East Africa Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EDMA Construções, Limitada.

Elefante Mining II – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elos Consultoria e Serviços – Vânia S. Chidoco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola de Condução Thay – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EZ Muianga Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem DV, Limitada.

Fluttech Moçambique – Sociedade Unipessoal, Anónima.

Go Grupo, Limitada.

Grandeza Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guicembe, Limitada.

HM Security Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IBV Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imomoz Services and Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Politécnico de Engenharia e Gestão - IPEGC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Politécnico Nova Aliança.

Inziecit Group, Limitada.

Jardim Infantil Buyane Miswivona – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jornal Esférico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Landy Lux Hair – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Let's Shop Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MAA- Ferragem Comercial e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Master Printeq Equipamento e Serviços, Limitada.

MHSS Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Minepros, S.A.

Mobilar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Brilho, Limitada.

Moz Service Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moztrack, Limitada.

MRD Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nagra Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nalumar Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oasis Group of Companies, Limitada.

Online Services, Limitada.

Padaria Mais Pão, Limitada.

RSK Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rymech, Limitada.

SIRM Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stickers Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SuplePharma Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Templum Curae - Centro de Terapias Holísticas e Bem-estar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Terra Rica Mineral, Limitada.

True Scope Mining, Limitada

Uinge Training Center, Limitada.

Utheka Construções, Limitada.

Wauts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xateagrey Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zoom Tech Solution & Serviços, Limitada.

4 Ventos Investimento Moçambique II, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Designers e Criativos Profissionais de Moçambique – CRIATIVO, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei estabelecidos, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Designers e Criativos Profissionais de Moçambique – CRIATIVO.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 4 de Setembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Gilé

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Camponeses e Agricultores de Teniua, abreviadamente designada por (ACAT), requereu ao administrador do Distrito de Gilé, o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, não obstante o seu reconhecimento jurídico-legal pelo Governo do Distrito.

Nestes termos, e no disposto dos n.ºs 1, 2, e 9 do artigo 5 do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação dos Camponeses e Agricultores de Teniua, abreviadamente designada por (ACAT) com sede na comunidade de Bairro Nanhipe, Localidade de Pury, Posto Administrativo de Gilé - Sede, Distrito de Gilé, Província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gilé, 19 de Junho de 2024. — O Administrador do Distrito, *Mariano Alberto Maquinze*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Designers e
Criativos Profissionais de
Moçambique - CRIATIVO

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração,
âmbito, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e âmbito)

É constituída a Associação de Designers e Criativos Profissionais de Moçambique, de ora em diante designada por CRIATIVO, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por tempo indeterminado, é de âmbito nacional, exercendo as suas actividades a nível de todo o País e, se rege pelos presentes Estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A CRIATIVO tem a sua sede na Av. 24 de Julho n.º 370, 3.º andar esquerdo, Edifício Mafurra, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do País e no estrangeiro, quando circunstâncias objectivas assim o justifiquem, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A CRIATIVO tem por objecto apoiar a todos os criativos de Moçambique qualificados nos seus diferentes ramos de actividades sociais, culturais e económicos, actuando junto das autoridades administrativas, governamentais, empresariais e outras, no sentido de contribuir e reforçar o âmbito e importância da profissão.

Dois) As actividades da CRIATIVO visam realizar, designadamente, os seguintes fins:

- a) contribuir para a defesa e promoção do design, zelando pela função social, dignidade e prestígio da profissão do criativo, promovendo a valorização profissional, científica e artística dos seus membros;
- b) organizar *workshops*, conferências, exposições, congressos, visitas de estudo, publicações e outras actividades, bem como desenvolver o interesse profissional;
- c) defender os interesses, direitos e prerrogativas do design e dos criativos, nomeadamente no exercício da profissão, criação, homologação e equiparação dos respectivos cursos;
- d) fazer respeitar os princípios deontológicos e exercer competência disciplinar exclusiva sobre todos os designers nacionais ou estrangeiros que exerçam a profissão em território nacional;

- e) representar o *design* e os criativos perante as entidades públicas ou privadas, actuando junto das autoridades administrativas e governamentais, entidades empresariais e outras no sentido de promover a cooperação relacionada com a profissão;
- f) promover acções de coordenação interdisciplinar, quer ao nível da formação e investigação, quer ao nível da prática profissional, com organismos congéneres estrangeiros e internacionais;
- g) colaborar com escolas, universidades, institutos, centros de formação profissionais e outras instituições em iniciativas que visem a formação do designer;
- h) colaborar na estruturação dos estágios de profissionalização organizados por organismos públicos ou privados;
- i) estabelecer acordos ou protocolos com organizações nacionais e internacionais com objectivos afins;
- j) acompanhar a situação geral do ensino do design e dar parecer sobre todos os assuntos relacionados assim que for necessário;
- k) colaborar na organização e regulamentação de concursos que se enquadrem nos seus objetivos e participar nos seus júris.

CAPÍTULO II

Da qualidade e das condições dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros, deveres e direitos)

Um) A CRIATIVO é constituída por um número ilimitado de membros, os quais têm as seguintes categorias:

- a) efectivos;
- b) colaboradores; e
- c) beneméritos.

Dois) Consideram-se membros efectivos, as pessoas, singulares ou colectivas, sem impedimento legal, que subscreveram a acta da constituição da CRIATIVO.

Três) Consideram-se membros colaboradores, as pessoas, singulares ou colectivas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projectos e na realização dos objectivos da CRIATIVO.

Quatro) Consideram-se membros beneméritos, as pessoas, singulares ou colectivas, sem impedimento legal, que se destacaram por trabalhos que se coadunam com os objectivos da CRIATIVO.

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

A admissão de novos membros é feita por meio de candidatura dirigida a Assembleia Geral, a qual a submeterá à apreciação dos demais membros, em reunião, devendo a decisão recaída ser comunicada ao interessado, por escrito no prazo de trinta dias.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Sem prejuízo do previsto no número dois do presente artigo, os membros efectivos da CRIATIVO têm direito a:

- a) eleger e serem eleitos em votação para o preenchimento de qualquer cargo social;
- b) participar nas reuniões da Assembleia Geral e outros órgãos de que fazem parte;
- c) elaborar propostas sobre assuntos da competência da CRIATIVO;
- d) receber da CRIATIVO apoio na solução de questões compreendidas no âmbito da sua competência;
- e) usufruir dos serviços prestados pela CRIATIVO com prioridade relativamente a outros potenciais utentes;
- f) solicitar informações que julgar convenientes sobre as actividades da CRIATIVO;
- g) examinar os livros e registos da CRIATIVO dentro dos prazos definidos;

h) propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

i) apresentar propostas, programas e projectos de acção para a CRIATIVO;

j) ter acesso aos livros de natureza contábil e financeira, bem como todos os planos e relatórios de contas e resultados de auditoria independente;

k) os colaboradores e beneméritos gozam dos mesmos direitos que os membros efectivos;

l) os direitos previstos no presente estatuto são pessoais e intransmissíveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros da CRIATIVO:

- a) observar as regras definidas no presente estatuto, deliberações e resoluções dos órgãos sociais e demais normas;
- b) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da CRIATIVO e difundir seus objectivos e acções;
- c) participar nas reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos para os quais foram eleitos;
- d) participar na implementação do objecto social da CRIATIVO, prestando a sua máxima colaboração, conforme a sua experiência pessoal e profissional nas tarefas que lhes forem incumbidas;
- e) cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e as deliberações dos demais órgãos da CRIATIVO;
- f) aceitar os cargos para os quais foram eleitos; e
- g) promover a admissão de novos membros.

Dois) Os colaboradores e beneméritos ficam dispensados da obrigatoriedade do cumprimento dos deveres.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Um) As violações aos estatutos e regulamentos da CRIATIVO e dos deveres dos membros podem ser punidas pelo Conselho de Administração com as seguintes sanções:

- a) repreensão registada;
- b) multa por um período não superior a seis meses;
- c) suspensão por um período não superior a seis meses; e
- d) expulsão.

Dois) As regras de processo e a tipificação das situações a que tem aplicação as sanções previstas no número anterior constarão de regulamento disciplinar a adoptar pela Assembleia Geral.

Três) Incurrirá, porém, sempre na pena de expulsão o membro que:

- a) se encontre envolvido na prática de actos, dentro ou fora da CRIATIVO, que ofendam gravemente o prestígio da CRIATIVO e a realização dos seus fins;
- b) seja declarado em estado de falência ou insolvência por sentença com trânsito em julgado;
- c) viole intencionalmente os estatutos e regulamentos da CRIATIVO e, de forma reiterada, não cumpra com as obrigações sociais impostas.

Quatro) O processo para aplicação das sanções previstas no presente artigo é independente e não prejudica a instauração do necessário procedimento judicial, civil ou criminal, sempre que a natureza do acto ou violação praticados assim o recomende, nomeadamente para reparação dos eventuais prejuízos que para a CRIATIVO haja resultado.

ARTIGO NONO

(Audição e recurso)

Um) As sanções previstas no artigo anterior não podem ser aplicadas sem prévia convocação à audição do membro em causa.

Dois) Da decisão de expulsão cabe sempre recurso a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias, a contar da data da respectiva notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da CRIATIVO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Só podem ser eleitos para os órgãos directivos da CRIATIVO os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Por regulamento interno ou por acordo parassocial pode ser estabelecida a obrigatoriedade do provimento de determinados cargos sociais por sócios efectivos, ou de uma percentagem mínima de sócios efectivos para o preenchimento dos diferentes órgãos da CRIATIVO.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é um órgão supremo e deliberativo e é composto pela totalidade dos membros da CRIATIVO, a cada um dos quais corresponde um voto.

Dois) Os colaboradores e beneméritos não têm direito a voto quando se trata de votação para o preenchimento de cargos sociais.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário, eleitos anualmente, podendo ser reconduzidos até ao máximo de dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Atribuições)

A Assembleia Geral tem por atribuições:

- a) eleger e destituir os titulares dos diferentes cargos sociais, nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) apreciar o relatório anual das actividades da CRIATIVO e aprovar as contas do respectivo exercício;
- c) deliberar sobre o plano anual de actividades e o correspondente orçamento de receitas e despesas;
- d) deliberar sobre quaisquer alterações dos presentes estatutos, bem como adoptar os regulamentos complementares que considere necessários;
- e) apreciar, aprovar e alterar o regulamento Interno elaborado pelo Conselho de Direcção;
- f) decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Direcção ou por qualquer dos seus membros, no uso dos respectivos direitos estatutários;
- g) conceder o estatuto de membro associado e honorário a entidades, organizações ou individualidades propostas pelo Conselho de Direcção; e
- h) decidir em última instância sobre os recursos que lhe sejam presentes, bem como sobre eventuais recusas a pedidos de admissão de candidaturas de membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, no primeiro

trimestre de cada ano, para apreciação do relatório anual das actividades da CRIATIVO e aprovação de contas do respectivo exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção, ou ainda quando requerida por escrito, por um terço dos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação das reuniões)

As reuniões são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de carta, correio electrónico, fax ou por outro meio que deixe prova escrita, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias no caso de reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum constitutivo)

Um) O quórum necessário para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente é de metade mais um do total dos membros da CRIATIVO com as quotas em dia.

Dois) Se à hora marcada para o início da Assembleia Geral não estiverem presentes ou representado o número mínimo de membros requerido no número anterior, os trabalhos da Assembleia Geral poderão iniciar-se meia hora mais tarde, seja qual for o número de membros então presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As decisões da Assembleia Geral são adoptadas por maioria simples de votos de membros presentes ou legalmente representados.

Dois) As votações efectuem-se em princípio por escrutínio aberto, salvo tratando-se de eleição dos órgãos sociais, situação em que a votação efectuem-se por escrutínio secreto, ou quando a própria Assembleia Geral decidir por maioria simples de votos dos membros presentes ou legalmente representados, caso em que a votação é efectuada por outra forma.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A gestão corrente dos assuntos da CRIATIVO é confiada a um Conselho de Direcção, constituído por um número ímpar de três a cinco membros efectivos, eleitos pela Assembleia Geral para um período de quatro anos, podendo ser reconduzidos, por mais um mandato.

Dois) O Conselho de Direcção elege anualmente três dos seus membros para o desempenho das funções de presidente, vice-presidente e secretário.

Três) Na ausência do presidente, o vice-presidente assume as funções da presidência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Atribuições)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) representar legalmente a CRIATIVO, em juízo e fora dele;
- c) celebrar acordos, convénios e contratos;
- d) aprovar o plano anual de actividades da CRIATIVO, bem como o respectivo orçamento de receitas e despesas, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) conhecer e decidir sobre as candidaturas de novos membros;
- f) exercer a supervisão dos distintos serviços que integrem o funcionamento da CRIATIVO;
- g) constituir comissões de trabalho;
- h) apreciar e aprovar propostas de Regulamento Interno submetidos pela Assembleia Geral para sua apreciação e aprovação;
- i) manter um sistema de contabilidade adequado e estabelecer os necessários sistemas de controlo interno, para salvaguarda dos interesses e do património social;
- j) celebrar e extinguir relações de trabalho com trabalhadores da CRIATIVO, bem como fixar as respectivas funções;
- k) deliberar sobre o estabelecimento de representações ou delegações da CRIATIVO, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que for convocado pelo presidente por sua iniciativa ou a pedido de dois dos respectivos vogais e, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Dois) O membro do Conselho de Direcção temporariamente impedido de participar nas reuniões pode fazer-se representar por outro dos membros do Conselho da Direcção, mediante simples carta dirigida ao presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Direcção possa validamente deliberar devem estar presentes

ou representados a metade mais um dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Três) O presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Obrigações da CRIATIVO)

A CRIATIVO obriga-se por duas assinaturas, sendo uma do Presidente do Conselho de Direcção e outra de um dos seus membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e monitoria composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral por um período de um ano, podendo ser reconduzidos por dois mandatos.

Dois) A eleição dos membros do Conselho Fiscal pode recair em entidades estranhas a CRIATIVO.

Três) A qualidade de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício na CRIATIVO de qualquer outro cargo ou função.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Função do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal tem por funções o controlo e a inspecção das contas da CRIATIVO, a verificação do cumprimento dos estatutos e o exercício das demais atribuições que pela lei lhe sejam conferidas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre, por convocatória do seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio que deixe prova escrita.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal são adoptadas por maioria simples de votos dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Receitas da CRIATIVO)

As receitas da CRIATIVO têm carácter ordinário ou extraordinário e provêm de:

- a) as receitas da Associação são constituídas pelas contribuições dos membros, pelas jóias de

admissão, quotas, doações a favor da Associação, subsídios de outras entidades, pelos financiamentos e ainda por outro tipo de receitas consideradas adequadas.

- b) heranças ou legados, e quaisquer outras receitas de carácter extraordinário concedidas e que tenham a devida aceitação do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A CRIATIVO dissolve-se quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da CRIATIVO requerem o voto favorável de três quartos da totalidade dos membros da CRIATIVO.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho 2025.

Associação dos Camponeses e Agricultores de Teniua (ACAT)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia 18 de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída a associação com a denominação Associação dos Camponeses e Agricultores de Teniua (ACAT) matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Que-Ilmane, no dia 5 de Setembro de 2024, sob NUEL10503599, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Associação dos Camponeses e Agricultores de Teniua, abreviadamente designada ACAT que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação dos Camponeses e Agricultores de Teniua - ACAT é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A Associação dos Camponeses e Agricultores de Teniua - ACAT tem sua sede na Comunidade

de Nahipe, Localidade de Pury, Distrito de Gilê, Província da Zambézia, em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação dos Camponeses e Agricultores de Teniua - ACAT os seguintes:

- a) melhorar as condições socio-económicas, ambientais e culturais dos membros associados;
- b) organizar os camponeses e agricultores no âmbito da prevenção das florestas nativas e exóticas;
- c) promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas sementes melhoradas para o plantio e exploração agroflorestal;
- d) fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado agrícola;
- e) executar a actividade agrícola de forma colectiva e organizada de modo a melhorar as técnicas de produção, para aumentar produção e a produtividade e minimizar os danos ambientais;
- f) criar alternativas de emprego com base na gestão integrada dos recursos naturais disponíveis;
- g) desenvolver de maneira dinâmica a produção de caju na sua cadeia de valor considerando como cultura de rendimento das famílias e associados;
- h) facilitar a assistência e apoio (técnico, financeiro e material) para o melhoramento das técnicas de produção e reduzir as perdas no seio dos seus membros;
- i) desenvolver campanhas de sensibilização e educação ambiental das comunidades no âmbito das queimadas descontroladas e dos efeitos de mudanças climáticas;
- j) promover acções de formação, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento dos seus membros em matérias de técnicas melhoradas de produção, cadeia de valor dos produtos agrícolas e gestão integrada de recursos naturais;
- k) promover acções de cooperação com outras organizações similares nacionais ou do estrangeiro;
- l) angariar fundos para actividades da organização;
- m) promover debates sobre assuntos de desenvolvimento integrado e estar representados em fóruns e organizações nacionais e internacional que tratam de assuntos relacionados com a missão, visão da associação.

ARTIGO QUINTO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros Associação dos Camponeses e Agricultores de Teniua - ACAT os seguintes:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de Direcção;
- b) honrar a Associação em todas as circunstâncias, contribuindo, quanto possível para o seu prestígio e desenvolvimento;
- c) zelar pelos superiores interesses da Associação, comunicando sempre que possível, por escrito, à Direcção, qualquer irregularidade ou apatia de que tenha conhecimento;
- d) denunciar pontualmente, qualquer desacato à lei de que tenha tomado conhecimento, desde que provado;
- e) comparecer as reuniões da Assembleia Geral, quando para tal convocado; e
- f) pagar pontualmente as quotas.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A Associação dos Camponeses e Agricultores de Teniua - ACAT tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e nela toma parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei e aos Estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Os membros honorários e beneficiários assistem as sessões da Assembleia Geral, porém, não têm direito ao voto.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e dois vogais sendo um secretário.

ARTIGO NONO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;

b) eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

c) apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) decidir sobre as questões que, em recurso foram apresentadas pelos membros;

e) deliberar sobre a exclusão dos membros;

f) deliberar sobre alteração dos estatutos;

g) deliberar sobre a dissolução da associação;

h) deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um secretário executivo da Associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da Associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;

b) verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da Associação;

c) examinar os livros de registos e toda a documentação da Associação sempre que para o efeito for solicitado bem como quando o julgue conveniente;

d) emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

e) acompanhar a realização de trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Património)

Constituem património da Associação dos Camponeses e Agricultores de Teniua - ACAT todos os bens móveis e imóveis adquiridos pela Associação ou atribuídos pelo Governo Moçambicano ou pelos doadores nacionais e estrangeiros, ONG, por quaisquer pessoas ou Instituições públicas e privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fundos)

Um) Os fundos da Associação dos Camponeses e Agricultores de Teniua - ACAT são constituídos por joias, quotas, contribuições dos membros, doações e outras receitas que resultem das actividades legalmente permitidas.

Dois) A administração do património dos fundos da ACAT será feita pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A eventual proposta de dissolução da Associação Dos camponeses e Agricultores de Teniua - ACAT deverá ser subscrita por um mínimo dos seus membros com acento na Assembleia Geral.

Dois) Compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos, em caso de dissolução.

Três) Dissolvida a Associação, os bens patrimoniais desta tomarão o destino que a Assembleia Geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todos casos omissos do presente estatuto serão sanados pelo regulamento e pelas de mais leis apli-cáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 17 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



A.A.G.M - Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2025, foi matriculada,

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049646, uma entidade denominada A.A.G.M - Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal limitada, nos termos do Código Comercial, por Albino Gomes Mate, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200396944B, emitido a 30 de Julho de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 108372699, residente no Bairro da Malhangalene B, Quarteirão n.º 36, Casa n.º 86, Distrito KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação A.A.G.M - Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av./ Rua Frei António de Sousa, Bairro da Malhangalene, nº 86, andar R/C, Distrito de KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente documento.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) aluguer de máquinas e equipamentos de construção e engenharia civil;
- b) venda de material de construção;
- c) construção civil e obras públicas;
- d) assistência técnica;
- e) serviços de canalização;
- f) montagem e reparação eléctrica;

g) montagem e reparação de material de cofragem;

h) instalação e manutenção de equipamentos diversos;

i) promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação do sócio único, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), equivalente a 100% do capital social pertencente ao sócio único, Albino Gomes Mate.

ARTIGO QUINTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresárias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão de representação da sociedade compete a um administrador, Albino Gomes Mate, dispensado de caução e remunerado ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência fica obrigada pela assinatura do único administrador, ou de um procurador devidamente habilitado para o efeito e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

(Falecimento do sócio)

As participações sociais extinguem-se por morte do titular, tendo os seus herdeiros direito de receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.



ABIS Grupo-Soluções Internacionais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105051016, uma entidade denominação ABIS Grupo-Soluções Internacionais, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Valgy Abdul Ismael, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Inhagoia A, Q. n.º 11, Casa n.º 1151, 5.º R/C, KaMubucwana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101529306S, emitido a 16 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Hassane Abdul Ismael, solteiro, natural de Maputo, residente em Matola, Bairro Intaca 01, Q. n.º 13, Casa n.º 58, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101235880N, emitido a 09/08/2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ABIS Grupo-Soluções Internacionais, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. 24 de Julho, n.º 2096, 8.º andar, Bairro Central, Cidade Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto serviços de limpeza geral, jardinagem, seregrafia, gráfica, fumigação, manutenção de imóveis, prestação de serviços, comércio geral, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 100%, onde será distribuído em 2 quotas: 60.000,00MT (secenta mil meticais) equivalente a 60% do capital social, pertencente a Valgy Abdul Ismael; e 40.000,00MT (quarenta mil meticais) equivalente a 40% do capital social, pertencente ao Hassane Abdul Ismael.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem a Valgy Abdul Ismael, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é

suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

AgroMix Rações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049100, uma sociedade denominada AgroMix Rações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Celia Paulina Naife, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Chamanculo - C, Quarteirão 35, Casa 19, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100842275J, emitido a 22 de Janeiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que será regido pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação AgroMix Rações – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Chamanculo - C, Quarteirão 35, Casa 19. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto comercialização, distribuição, venda de ração, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma total de quotas pertencente à sócia Celia Paulina Naife.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos a assinatura da sócia única, Celia Paulina Naife.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Armazens Brito – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042329, uma sociedade denominada Armazens Brito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por João do Brito Nguku, titular do B.I. n.º 110100129084C, emitido a 9 de Abril de 2021, na Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, solteiro, natural da Maputo, residente no Distrito Municipal KaMubukwana – Bagamoyo, quarteirão 32, Casa n.º 1, Cidade de Maputo, que se rege-rá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Armazens Brito – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade e tem a sua sede em Maputo, Bairro Bgamyoy, Quarteirão 32, Casa n.º 01, R/C, nesta Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- comércio a grosso e a retalho de produtos diversos;
- importação e exportação de produtos alimentares;

- c) venda a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- d) venda de bebidas diversas;
- e) venda de todo tipo de sacos;
- f) venda de lonas e acessório;
- g) venda de material de escritório e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá livremente, por si ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido, tomar as medidas que considerar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio, João do Brito Nguku.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação do sócio em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social para o que observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida desde já pelo sócio-gerente, João do Brito Nguku.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contractos, pela intervenção do sócio-gerente.

Maputo, 14 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Auspicious Mining IV –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101868931 uma sociedade denominada Auspicious Mining IV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade, por Shuyi Qui, solteira, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro Alto Gingone - Pemba, portadora da Autorização de Residência, n.º 03CN0068549A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, de 26 de Setembro de 2024, designado gerente.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade de uma sociedade, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Auspicious Mining IV – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na Av. Osvaldo Tazama, n.º 2031, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) concessão mineira;
- b) importação e exportação;
- c) exploração mineira de produtos preciosos e semipreciosos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, na qual 100% do capital social pertence a Shuyi Qui.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será dirigida por Shuyi Qui, bastando somente uma assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Bombar Sitha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1050538120, uma entidade denominada Bombar Sitha, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Thandy Maril Cipriano Chitchango, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104930804P, emitido a 17 de Outubro de 2019, em Maputo.

Segundo: Silénia Alexandra Cipriano Chitchango, menor, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104930803A, emitido a 10 de Outubro de 2019, em Maputo.

Terceiro: Kaiser Chitchango, menor, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106804365S, emitido a 16 de Agosto de 2024, em Maputo.

Quarto: Assante Chitchango, menor, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109102433Q, emitido a 16 de Agosto de 2024, em Maputo.

Quinto: Clésio Chitchango, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000660656Q, emitido a 26 de Junho de 2023, em Maputo

É celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bombar Sitha, Limitada, com sede em Maputo, Bairro Inhagoia, Casa n.º 27, Q. 8, Célula 10, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) compra e venda de bebidas, produtos de mercearia, catering e restauração;
- b) organização de eventos, festas e espectáculos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticais) dividido em cinco quotas de igual valor pelos sócios:

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Clésio Chitchango.

Dois) Compete à administração, a gestão e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, dispondo de poderes legais consentidos para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Capital Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053568, uma entidade denominada Capital Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Muhammad Kiaz Nadir, casado com Rifat Zahir Sidi Nadir, em regime de separação de bens, natural de Nacala - Porto, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. Ahmed S. Touré, n.º 2526, 4.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101330910I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade, Maputo 28 de Março de 2025, válido até 27 de Março de 2030.

Segundo: Ivano Ismael Chitará, casado com Telcia Rungo, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. Lucas Luali, Casa n.º 3326, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100660799J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 21 de Junho de 2024, válido até 20 de Junho 2029.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Capital Investimentos, Limitada, com a sua sede na Rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 389, 2.º andar, porta 2J, Bairro da Polana Cimento A, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo exercer as seguintes atividades com importação e exportação de prestação de serviços nas áreas de gestão de postos de abastecimento de combustível, venda de gasolina, gásóleo, petróleo, gás doméstico, óleos lubrificantes, venda de pneus, lavagem de viaturas (*car wash*), serviços de mecânica e revisão de viaturas, balanceamento e calibragem de pneus, produtos cosméticos, produtos alimentares, venda de acessórios para viaturas, venda de viaturas, bicicletas, motorizadas, motos 4 rodas, txopela motociclo, moto elétrico, venda de telemóveis e seus acessórios, videojogos, câmaras fotográficas, venda de material de primeiros socorros, aluguer de máquinas e equipamentos para construção, prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já, constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticaís), subdividido em duas quotas iguais: Muhammad Kiaz Nadir, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondentes a 50% do capital social; Ivano Ismael Chitará, com o valor 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes necessárias desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se os sócios ou um deles não demonstrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Muhammad Kiaz Nadir.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É proibido a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar qualquer ato ou contrato que não seja relacionado à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço, contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que, as circunstâncias assim o exigirem para deliberar qualquer assunto referente à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear os seus representantes, se, assim o entenderem, desde que, obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

Consept, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045322, uma sociedade denominada Consept, Limitada.

Pelo presente instrumento de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída, entre:

Primeiro: Batista Peleve Guambe, moçambicano, casado em regime de bens adquiridos com Telma Adelina Gabriel Maleiane Guambe, maior, comerciante, domiciliado nesta capital, na Rua das Mafurreiras, n.º 133, Quarteirão 08, Bairro da Costa do Sol – Triunfo, Distrito Municipal Kamavota.

Segundo: Kyanda Danise Maleiane Guambe, moçambicana, solteira, menor, domiciliada nesta capital, Rua das Mafurreiras (4.510), n.º 133, Quarteirão 08, Bairro da Costa do Sol - Triunfo, Distrito Municipal KaMavota.

Terceiro: Kein Baptista Maleiane Guambe, moçambicano, solteiro, menor, domiciliado nesta capital, Rua das Mafurreiras (4.510), n.º 133, Quarteirão 08, Bairro da Costa do Sol - Triunfo, Distrito Municipal KaMavota, doravante representados pelo seu pai Batista Peleve Guambe.

Os menores representados pelo seu pai Batista Peleve Guambe contraíram uma sociedade, de acordo com o Código Comercial sob os artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade denomina-se Consept, Limitada. A sociedade que funda os quotistas acima qualificados, tem a sua sede em Maputo, Bairro da Malanga, Av. 24 de Julho, n.º 4029, Distrito Municipal Kalhamanculo, com prazo indeterminado, a contar desta data, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou instituir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no

País ou no estrangeiro, sempre que se justifique bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Esta sociedade tem por objecto:

- consultoria em gestão estratégica e agenciamento do capital humano;
- consultoria e prestação de serviços nas aéreas de concepção e análises de mercado, abertura de empresas, planos de negócio, estudos de viabilidade, apoio legal e fiscal, apoio a exportação e importação; consultoria e prestação de serviço em comunicação e *marketing*; consultoria, produção e realização de todo o tipo de eventos;
- venda, fornecimento e manutenção de equipamento sonoro; comércio por grosso e misto de produtos sem predominância e não especificados;
- execução de trabalhos gráficos e serigráficos;
- prestação de serviços em várias áreas, dedicar-se a actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, o correspondente à soma de três quotas e encontra-se dividido em três quotas desiguais. Ficando limitada a responsabilidade dos sócios a importância total ou parcial do capital social.

- uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Batista Peleve Guambe;
- uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Kyanda Danise Maleiane Guambe;
- outra quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kein Baptista Maleiane Guambe.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, para

tal, observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) Os sócios poderão fazer, à sociedade, o suprimento de que ela carecer, nas condições por eles fixadas.

Três) Os sócios podem decidir a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe prover e no respeito pelo formalismo legal em vigor.

Quatro) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixado em função do seu valor à data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Cinco) Em caso de dúvidas, na fixação do valor da quota nos termos do número anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Seis) As despesas decorrentes do processo de cessão serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Sete) O prazo que se aplica à sociedade para o exercício do direito de preferência, é de trinta dias a contar com a data de recepção do pedido e/ou comunicação por escrito do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá, igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Oito) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes, à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que a ofereceu a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração, gerência e sua representação da sociedade cabe ao sócio Batista Peleve Guambe, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a condução dos negócios sociais. Também fica expressamente autorizado seu uso em quaisquer operações alheias aos fins sociais.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

O sócio-gerente pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, fixando os limites específicos para cada mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, se os houver, serão proporcionalmente divididos em função das quotas de cada sócio.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e remuneração dos gerentes será afixada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Foro)

O foro do presente estatuto é o da capital de estado, cujo foro as partes contratantes elegem

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de quotas)

Caso um dos quotistas manifeste a seu desmembramento com a sociedade fará mediante um comunicado de três (3) meses de antecedência cabendo receber a parte que lhe cabe na sociedade depois da inventariação dos bens existentes sem mencionar os bens alheios a sociedade. A cessão de quotas ou parte delas a estranhos, ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade á qual é reservado primeiro aos sócios, individualmente, e só depois a estranhos e/ou terceiros. Com a reserva do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cumbe Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta da assembleia de dezasseis de Julho de dois mil e vinte e cinco de Cumbe Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Jangamo, matriculada sob NUEL 105038523.

O sócio, Cumbe Home Owners, Limitada cede parcialmente a sua quota no valor de mil meticais a favor de Tracy Amanda Mac Callum, que entra para a sociedade como nova sócia.

Em consequência da cessão e transformação efectuada, alteram-se integralmente os estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cumbe Investimento, Limitada, sedead em Jangamo.

Dois) Esta poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou

qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente dentro do território ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) dividido em duas quotas:

- a) uma quota de 95% do capital social correspondente a 19.000,00MT (dezanove mil meticais) pertencente à sócia Cumbe Home Owners, Limitada;
- b) uma quota de 5% do capital social correspondente a 1000,00MT (mil meticais), pertencente à sócia Tracy Amanda Mac Callum.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que eles necessitem, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A administração, a gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Hugo Arthur Tempelman, ou por Tracy Amanda Mac Callum, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita apenas de uma das assinaturas.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

East Africa Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 11 Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10505991, uma entidade denominada East Africa Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Este contrato de sociedade (o contrato) é celebrado na Cidade de Maputo, República de Moçambique, a 8 de Agosto de 2025, por East Africa Enterprises SPV FZCO, uma sociedade

comercial constituída ao abrigo da legislação dos Emirados Árabes Unidos, com sede em Unidade n.º ALMAS-42-J-A, Torre ALMAS, Parcela n.º JLT-PH1-A0, Jumeirah Lakes Towers, Dubai, Emirados Árabes Unidos e com o número de registo comercial DMCC202566.

Por força do contrato, constitui-se uma sociedade comercial nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma East Africa Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada (aqui, a sociedade) e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas, devendo reger-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 389, 1.º andar, Bairro Polana Cimento A, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A administração pode, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem o seguinte objecto social:

- a) gestão de participações sociais;
- b) consultoria para a gestão de negócios;
- c) supervisão e gestão de outras unidades do grupo ou empresa; e
- d) marketing e publicidade.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades que sejam relacionadas, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diverso do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por legislação especial, associar-se a terceiros através de consórcios, joint ventures, pela aquisição de quotas, acções e/ou partes sociais ou constituindo subsidiárias e/ou representações comerciais.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00NT (vinte mil meticais), representado por uma quota única com o mesmo valor nominal correspondente à totalidade do capital social da sociedade e pertencente à sócia East Africa Enterprises SPV FZCO.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) assembleia geral;
- b) administração; e
- c) conselho fiscal ou fiscal único, se assim deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais da sociedade são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato de cada membro dos órgãos sociais é de quatro (4) anos, contado desde a data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais da Sociedade podem ser sócios ou não, podendo bem assim ser eleitas pessoas colectivas, as quais devem designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar, por escrito, o respectivo nome ao presidente da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) Os membros da administração e do conselho fiscal, se existir, ainda que não sejam sócios, poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus

trabalhos, quando convocados pelo presidente da assembleia geral, mas não têm, nessa qualidade, direito de voto.

ARTIGO NONO

(Convocatória e funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano e nos primeiros três (3) meses do exercício e extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por solicitação da administração ou de qualquer dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por escrito, mediante carta ou email enviados aos sócios com uma antecedência mínima de sete (7) dias, devendo constar da convocatória a data, hora e ordem de trabalhos da reunião e, quando aplicável, os termos (dias e horário) para consulta da informação da sociedade, podendo os sócios dispensar a convocatória.

Três) As reuniões da assembleia geral podem realizar-se sem haver lugar a qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes e/ou devidamente representados e que acordem na realização da reunião para deliberação sobre determinado(s) assunto(s) aprovado(s).

Quatro) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escritos em conformidade com o disposto na lei e ainda por recurso a meios electrónicos.

Cinco) As deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria simples, excepto nos seguintes casos, em que são exigidos 75% dos votos:

- a) alteração de estatutos;
- b) aumento e redução de capital social;
- c) eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- d) cisão, fusão e transformação da sociedade;
- e) dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pela Administração, designadamente, mas sem limitar:

- a) fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) qualquer alteração aos estatutos;
- c) distribuição de lucros; e
- d) constituição de reservas.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador ou por dois administradores, ou ainda por um conselho de administração composto por um máximo de sete (7) e um mínimo de três (3) membros, conforme deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores serão nomeados por mandatos de quatro (4) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou sejam destituídos pela assembleia geral. O administrador substituto será nomeado imediatamente em assembleia extraordinária convocada para o efeito.

Três) A administração da sociedade será exercida por um administrador único, a saber, Benjamin Joseph Salter.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes do órgão de administração)

Um) O órgão de administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Dois) O órgão de administração será responsável por:

- a) definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade;
- b) elaborar o orçamento anual da Sociedade e monitorar sua execução;
- c) elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;
- d) definir e aprovar a matriz de autorização financeira da sociedade;
- e) aprovar a nomeação de directores que se mostrem necessários à condução das actividades da sociedade;
- f) definir, aprovar e implementar um código de conduta comercial da sociedade;
- g) aprovar os princípios operacionais da sociedade;
- h) definir e implementar a política de licitação e compromissos da sociedade;
- i) aprovar os princípios (âmbito e remuneração) dos contratos de prestação de serviços a celebrar entre a Sociedade e os sócios ou as entidades suas participadas;

j) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que caiam no âmbito da sua responsabilidade.

Três) Os administradores podem constituir procuradores e outorgar o competente instrumento de representação voluntária.

Quatro) Os administradores podem delegar noutro administrador os poderes para realizar certos actos ou categorias de actos bem como constituir uma administração executiva nos moldes havidos como mais adequados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar)

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura dos seus procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; ou
- c) nos demais termos a serem deliberados pela assembleia geral.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal ou fiscal único

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade poderá ser exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, se for e conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere nomear um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas para o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou de fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal será composto por três (3) membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Maputo, 13 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

EDMA Construções, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de trinta e um dias do mês de Julho de dois mil e vinte e cinco, da sociedade EDMA Construções, Limitada, com sede Av. 25 de Setembro, Bairro Central, Prédio Santos Gil, n.º 1509, 2.º andar, porta n.º 18, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100068079, com capital social de dez milhões de meticais.

A sócia Lurdes Matsinhe cede a sua quota no valor de sete milhões de meticais equivalente a setenta por cento do capital social, cedendo na totalidade ao novo sócio Eugénio Salomão Mambo e o sócio Leonel João Baptista Sarmento cede a sua quota no valor de três milhões de meticais equivalente a trinta por cento do capital social aos dois novos sócios, Eugénio Salomão Mambo e Lucrécia José Pereira Mambo, e saem da sociedade sem nada haver com a mesma.

Em consequência da cessão efectuada, altera-se a redacção dos artigos quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) correspondente a duas quotas, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 8.500.000,00MT (oito milhões e quinhentos mil meticais) representativa de 85% (oitenta e cinco por cento do capital social), pertencente ao sócio Eugénio Salomão Mambo;
- b) uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais)

representativa de 15% (quinze por cento do capital social), pertencente à sócia Lucrécia José Pereira Mambo.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Elefante Mining II – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101871088, uma sociedade denominada Elefante Mining II – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Shuyi Qui, solteira, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro Alto Gingone - Pemba, portadora da Autorização de Residência n.º 03CN0068549A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, de 26 de Setembro de 2024, designado gerente.

Pelo presente contrato outorga e constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade de uma sociedade, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Elefante Mining II – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Av. Osvaldo Tazama, n.º 2031, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) concessão mineira;
- b) importação e exportação.
- c) exploração mineira de produtos preciosos e semipreciosos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, no qual 100% do capital social pertecente a Shuyi Qui.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será dirigida por Shuyi Qui, bastando somente uma assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Elos Consultoria e Serviços
– Vânia S. Chidoco –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051782, uma sociedade denominada Elos Consultoria e Serviços – Vânia S. Chidoco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Vânia Marta Moisés Simango Chidoco, casada com Santos Chidoco, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Manhica, Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100436798F, emitido a 24 de Julho de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Cumbeza, Q.58, Casa n.º 2781D, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, constitui uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Elos Consultoria e Serviços – Vânia S. Chidoco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Tomás Nduda, n.º 1078, R/C, flat-1, Bairro Polana Cimento A, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade pederá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria nas áreas de psicologia e educação, nomeadamente:

- a) atendimento psicológico individual e em grupo;
- b) desenvolvimento de projectos psicopedagógicos, aplicação e interpretação de testes psicológicos;
- c) treinamentos, palestras e oficinas relacionadas com a saúde mental, bem-estar, educação e desenvolvimento humano;
- d) elaboração de materiais didácticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Vânia Marta Moisés Simango Chidoco.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a Vânia Marta Moisés Simango Chidoco, que desde já fica nomeada gerente, com poderes e atribuições que lhe forem conferidas neste contrato ou na legislação vigente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia única, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola de Condução Thay
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 12 Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053976, uma entidade denominada Escola de Condução Thay – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade por Thaynara Aníbal Mapossa, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua da Resistência, n.º 135, Malhangalene, portadora do B.I. n.º 100202335253P, emitido a 18 de Julho de 2023, na Cidade de Maputo, titular do NUIT 150472245.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Thay – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, Av. Romão Fernandes Farinha n.º 1160, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto ensino de condução teórico e prático, nas categorias de ligeiros, pesados, serviço público, carga perigosa e reciclagem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,0MT (cem mil meticaís), representado por uma quota de igual valor, pertencente à sócia única, Thaynara Aníbal Mapossa.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele será exercida pela sócia única, Thaynara Aníbal Mapossa.

ARTIGO QUINTO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 Agosto de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

EZ Muianga Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049104, uma sociedade denominada EZ Muianga Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Ezequiela da Artimiza Isac Muianga, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola Gare, Quarteirão 19, Casa 3380, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102295968S, emitido a 21 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que será regido pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação EZ Muianga Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Matola Gare, Quarteirão 19, Casa 3380, Província de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestar serviços de consultoria em direitos humanos, bem como exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, desde que obtidas as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente à soma total de quotas pertencente à sócia Ezequiela da Artimiza Isac Muianga.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos a assinatura da sócia única, Ezequiela da Artimiza Isac Muianga.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Ferragem DV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049004, uma sociedade denominada Ferragem DV, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 281º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Prem Canacassim, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Maputo, Bairro de Patrice Lumumba, n.º 6, R/C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262780A, emitido a 26 de Novembro de 2024, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 108 890 827.

Segundo: Danisha Valabdas, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Maputo, Rua da Coop, Casa n.º 36, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100569878Q, emitido a 20 de Abril de 2021, titular do NUIT 121613530.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ferragem DV, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando á sua existência, para todos os efeitos legais, á data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida de Macambique, n.º 65A, Bairro do Zimpeto, Cidade de Maputo.

Dois) Sem Prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade pode abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nomeadamente:

- a) comercialização de material de construção, ferragens;
- b) comercialização de componentes para veículos, óleos, e outros componentes para veículos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexas, complementar ou subsidiária do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Prem Canacassim;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Danisha Valabdas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Prem Canacassim e Danisha Valabdas.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício de suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em partes, os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Tudo o que ficou omissos no presente estatuto será regulado pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do Tribunal Judicial de Maputo, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 13 de Agosto de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Fluctech Moçambique – Sociedade Unipessoal, Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105051978 a sociedade Fluctech Moçambique – Sociedade Unipessoal, Anónima, constituída por documento particular de 16 de Julho de 2025, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Fluctech Moçambique – Sociedade Unipessoal, Anónima, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Avenida das Indústrias, Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) manutenção industrial em sistemas hidráulicos, electricidade, instrumentação, logística e transporte;
- b) fornecimento de materiais e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social representado por 500 (quinhentas acções), cada uma com o valor nominal de 1.00MT (um metical) cada.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000 acções.

Três) As acções nominativas podem ser convertidas desde que seja efectuada a pedido e a custa do accionista ou mediante substituição dos títulos já existentes.

Quatro) O accionista terá direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro na proporção das acções que possuírem na data fixada para a subscrição.

Cinco) Se o accionista não desejar exercer o direito da preferência conferido neste artigo neste artigo, a sua posição será rateada pelos demais accionistas de acordo com estabelecido no número anterior e com os respectivos pedidos de subscrição.

Seis) Se o capital que não for subscrito nos termos previstos nos números anteriores poderá ser subscrito por não accionistas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o accionista único poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do accionista.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do accionista único, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação do accionista, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias, a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por uma administração, composta por 1 (um) administrador.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pela administração.

Três) O administrador poderá ser admitido para um período de 3 (três) anos e poderá ser readmitido quando terminar seu mandato.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura isolada do administrador ou de qualquer accionista;

b) pela assinatura de um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham delegados pelo conselho de administração;

c) de mandatários em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos;

d) os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- c) cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e obrigações do accionista)

Um) Constituem direitos do accionista:

- a) quinhonar nos lucros;
- b) informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do accionista:

- a) participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do accionista.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal estabelecida e, outras reservas, que o sócio constituir, serão distribuídos por ele, na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do accionista, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação do accionista ou seus representantes;
- b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do accionista, será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 21 de Julho de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Go Grupo, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade Go Grupo, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida 1 de Junho, Bairro Saguar, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculado nesta Conservatória Registo das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 105033702, a 11 de Setembro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Go Grupo, Limitada, de responsabilidade limitada, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em qualquer território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 1 de Junho, Bairro Saguar, Cidade de Quelimane.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviço.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) pertencente aos sócios James Mlando Fausto Njiji e Hermenegilda Romano Pittesburgo:

- a) James Mlando Fausto Njiji, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Quelimane, portador do B.I. n.º 110100547998B, emitido a 20 de Agosto de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 111554242, com uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís) correspondente a 80% do capital social;
- b) Hermenegilda Romano Pittesburgo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Quelimane, portadora do B.I. n.º 041104610694P, emitido a 12 de Agosto de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 111954135, com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão feitos pelo sócio James Mlando Fausto Njiji, carecendo de autonomia de nomear seus correspondentes mediante uma procuração caso entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a sua quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, Setembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Grandeza Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052010, uma entidade denominada Grandeza Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por Hélio Fernando Jossai, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202751631J, emitido pela Direcção de Identificação da Matola, a 12 de Janeiro de 2021, válido até 11 de Janeiro de 2026, com domicílio na Rua de Vandúzi, n.º 13.120, Bairro do Fomento, Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A contratante adota a denominação Grandeza Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada contratante, e é constituída sob forma de sociedade unipessoal, e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Vandúzi n.º 13.120, Bairro do Fomento, Matola.

Dois) Por deliberação da administração, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de equipamentos de laboratório de engenharia de construção civil, consumíveis de laboratório;
- b) comércio a grosso e a retalho de produtos químicos, incluindo importação e exportação;
- c) fornecimento de material de escritório, consumíveis bem como do respectivo mobiliário;
- d) prestação de serviços relacionados com a reparação e manutenção de máquinas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais) e é representado por 1 (uma) quota pertencente a Hélio Fernando Jossai, no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), ou seja, 100 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo único sócio, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade vincula-e, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador.

Três) A sociedade poderá nomear por meio de procuração do socio único, mandatário ou procurador da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) A administração fica autorizada a proceder o levantamento do capital social, podendo designadamente, adquirir bens moveis e imoveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outras destinadas financiar a sua actividade, no âmbito do objeto social.

Maputo, 13 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Guicembe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101665577, uma entidade denominada Guicembe, Limitada.

Pelo presente instrumento, as partes constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas, que se rege pelos estatutos abaixo e pelas disposições do Código Comercial.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alfredo Maurício Cumbana, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101491128A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, a 19 de Abril de 2018, residente na Vila de Marracuene, Bairro de Mapulango 2, Rua das Acácias.

Segundo: Adilson da Cruz Martins Chinavane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 082100307329C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 21 de Novembro de 2023, residente no Bairro de Alto Maé -A, KaMpfumo, Q. 20, Casa n.º 1.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Guicembe, Limitada, e tem a sua sede talhões n.ºs 21, 23, 25, Rua das Acácias, Bairro de Mapulango 02, Vila de Marracuene, Província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como abrir agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto:

- a) venda de produtos diversos, alimentícios e não alimentícios;
- b) criação, abate e comercialização de aves, seus derivados e demais espécies de carnes;
- c) produção e venda de produtos diversos, nomeadamente de limpeza, beleza, higiene;
- d) representação de firmas, agenciamento de marcas e produtos;
- e) intermediação e promoção de vendas;
- f) prestação de serviços de *procurement*, transporte, armazenamento, distribuição e logística;
- g) gestão imobiliária;
- h) limpeza e manutenção imobiliária;
- i) jardinagem, decoração de interiores, exteriores e de eventos;
- j) venda e locação de material de construção;
- k) assessoria de *marketing* e formação profissional.
- l) produção e comercialização de produtos agrícolas e de pecuária.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias a uma ou mais das suas actividades principais, bem como associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, que corresponde a duas quitas, distribuídas nos seguintes termos:

- a) uma quota com valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Adilson da Cruz Martins Chinavane;

- b) uma quota com valor nominal de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Maurício Cumbana.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é atribuída a ambos os sócios comumente, Adilson da Cruz Martins Chinavane e Alfredo Maurício Cumbana.

Dois) A administração da sociedade ou a prática de determinados actos nela integrados, nomeadamente os respeitantes à gestão diária das actividades e do negócio da sociedade podem ser confiados a administrador ou administradores nomeados em assembleia geral por meio de mandato, cujos poderes são especialmente descritos e delimitados no respectivo acto.

CLÁUSULA QUINTA

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se mediante a assinatura conjunta dos sócios-administradores ou, ocorrendo a nomeação de outro ou outros administradores nos termos da cláusula anterior, pela assinatura de qualquer um destes conjugada, obrigatoriamente, com a de pelo menos um dos sócios-administrador, salvo nos actos de disposição de bens ou aquisição de bens sujeitos a registo em que são, em todas as circunstâncias necessárias as assinaturas de ambos os sócios-administradores.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**HM Security Services –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046485, uma sociedade denominada HM Security Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Rosélio Mateus Cardoso Trindade, casado em comunhão de bens com a Rassul Alaudino Abasse Trindade, portador do B.I. n.º 110100210248B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Setembro de 2019, residente no Bairro de Tchumene I, Casa n.º 25, Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a designação HM Security Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Djonasse, Quarteirão n.º 134, Casa n.º 1435, Província de Maputo, podendo, por decisão da assembleia geral, mudar de sede para outro local dentro do território nacional e tem a sua duração por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) protecção de pessoas e bens;
- b) transporte de valores;
- c) segurança electrónica;
- d) monitoria de sistemas electrónicos de segurança;
- e) contra intrusão;
- f) alarmes;
- g) controlo de acesso por cartões magnéticos ou de proximidade;
- h) portões eléctricos;
- i) cancelas, catracas e roletas;
- j) montagem de vedação eléctrica;
- k) alarmes de incêndios; e
- l) sistemas de análise de imagens.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a sócia única, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a Rosélio Mateus Cardoso Trindade.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Rosélio Mateus Cardoso Trindade, como sócio-gerente, com plenos poderes.

Dois) O administrador tem os plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerente.

Cinco) É vedado a gerente, sócia e mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que dizem respeito aos negócios estranhos à mesma, tais como letras a favor, finanças e outros actos semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável em vigor.

Maputo, 13 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



IBV Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de trinta e um de Julho de dois mil e vinte e cinco, o sócio da sociedade registada sob firma IBV Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social subscrito no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) na sua sede social sita na Avenida da Marginal, Bairro da Polana, n.º 1251, 2.º andar, Cidade de Maputo, titular do NUEL 101474305, decidiu sobre: (i) cessão da totalidade da quota pertencente ao sócio único; (ii) entrada de novo sócio; (iii) alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o artigo quinto a compor-se pela seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio único, Riche Jeque Chaúque.

Maputo, 31 de Julho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.



Imomoz Services and Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2025, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053774, uma entidade denominada Imomoz Services and Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por Dércio Yuran Menezes Cassolo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chókwè, portador do B.I. n.º 110105220743A, emitido a 4 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Mafalala, Quarterão n.º 4, Casa n.º 670, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adota a denominação Imomoz Services and Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique, e tem a sua sede na Avenida de Angola, Bairro Mafalala, n.º 670, andar r/c, Kamaxakeni, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto aluguer de imóveis; transportes de mercadorias e inertes e prestação de serviços em diversas áreas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento da subscrição do capital social feito pelo Dércio Yuran Menezes Cassolo.

ARTIGO QUINTO

(Assembleias gerais)

A assembleia geral será convocada por comunicação escrita enviada ao sócio, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, sem prejuízo das outras deliberações do sócio legalmente previstas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Dêrcio Yuran Menezes Cassolo.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Politécnico de Engenharia e Gestão - IPEGC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047785, uma entidade denominada Instituto Politécnico de Engenharia e Gestão - IPEGC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial por Alfredo João Tomás, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Bairro da Zona Verde, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502767090P, emitido em Cidade de Maputo, a 12 de Dezembro de 2022. Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Instituto Politécnico de Engenharia e Gestão - IPEGC – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro do Intaca, Q. 5, parcela do terreno I6-I8, podendo, por deliberação, abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação território nacional ou no estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A instituição tem por objecto:

- prestação de serviços de educação e ciência, contribuindo no desenvolvimento humano e da ciência;
- prestação de serviços de cultura, mantendo intercâmbio técnico-científico e culturais com outras instituições;
- assistência social das populações independentemente da sua etnia, raça, religião ou estatuto social;
- erradicação da pobreza através de acções que aumentam o rendimento das famílias e criem emprego.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é trezentos mil meticais (300.000,00MT), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a Alfredo João Tomás.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alfredo João Tomás, como sócio-gerente e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por acordo do sócio ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos directores que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que tiver omissos neste estatuto, regularão as disposições legais aplicáveis das sociedades por quotas da República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Politécnico Nova Aliança

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045390, uma sociedade denominada Instituto Politécnico Nova Aliança.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, por Dêrcio Adelino Lifaniça – solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101409247A, emitido em Maputo, a 6 de Março de 2022, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Guerra Popular n.º 1130, Flat- 11, 4.º andar, Distrito Municipal KaMpfumo. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Instituto Politécnico Nova Aliança, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Maputo, Bairro do Zimpeto, Avenida Grande Maputo n.º 127 – Porta - 03, R/C, Distrito Municipal KaMubukwane. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: prestação de serviços de consultoria na área científica e técnica, gestão de diversos projectos, monitoria e avaliação de projectos, consultoria na área de hotelaria e turismo, formações nas diversas áreas tais como - administração e gestão em diversas áreas, comunicação, TIC, nas áreas de electricidade industrial e construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT, pertencente ao sócio único, Dércio Adelino Lifaniça.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Dércio Adelino Lifaniça, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Inziecit Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053716, uma sociedade denominada Inziecit Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Eusébio Caetano Nehemia, filho de Nehemia Sene Daniel Nhangumbe e de Maria Tomás, nascido a 9 de Setembro de 1965, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134111B, emitido na Cidade de Maputo, a 22 de Outubro de 2022, residente na Rua dos Cronistas, Sommerchild, Casa n.º 145, KaMpumo.

Segundo: Gerson Knobel Nehemia, filho de Eusébio Caetano Nehemia e de Ana Naftal Canda Nehemia, nascido a 17 de Julho de 1995, casado, portador do B.I. n.º 110100247706B, emitido na Cidade de Maputo, residente na Rua dos Cronistas, Casa n.º 145, Sommerchild, KaMpumo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Inziecit Group, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições em vigor no ordenamento jurídico da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Matola D, Rua de 12281, n.º 153, R/C, Município da Matola, podendo, por deliberação dos sócios, ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, filiais ou outras formas de representação onde for conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública relativa à sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de consultoria, com a seguinte designação específica: logística e operações, armazenamento e manuseio, projectos de engenharia, comissionamento de projectos, treinamento, procurement, imobiliária e outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que previamente aprovadas por deliberação dos sócios e obtidas as autorizações necessárias das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de vinte mil meticais (20.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais de 10.000,00MT, correspondentes a 50% do capital cada.

Dois) A distribuição das quotas é a seguinte:

- Eusébio Caetano Nehemia, com capital social no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total do capital social;
- Gerson Knobel Nehemia, com capital social no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por ambos os sócios, que assumem igualmente a função de gerentes.

Dois) Cada gerente poderá representar a sociedade individualmente perante quaisquer entidades públicas ou privadas, abrir e movimentar contas bancárias, assinar contratos e praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação unânime dos sócios, nomear outros gerentes ou delegar poderes específicos.

Quatro) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

- representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar

quaisquer acções, transigir desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

- b) adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- b) pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, composta por todos os sócios, reunidos para deliberar sobre assuntos de interesse comum.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que os sócios entenderem conveniente.

Quatro) Compete especialmente à assembleia geral, entre as demais competências legais, a deliberação sobre:

- a) o aumento de capital social;
- b) o suprimento dos sócios;
- c) a cessão de quotas;
- d) a indicação do director respectivo e dos demais responsáveis dos órgãos sociais;
- e) a remuneração da gerência.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade ou, na falta desta, nos termos da legislação aplicável.

Seis) A convocatória das reuniões será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, por qualquer meio escrito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico e distribuição de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço e as contas de gerência serão elaborados e submetidos à aprovação dos sócios até 31 de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade está sujeita a prévia autorização dos sócios, mediante deliberação unânime.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por mútuo acordo dos sócios ou nos termos da lei.

Dois) Em caso de dissolução, proceder-se-á à liquidação do património social, nos termos legais, com a nomeação de um liquidatário por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fórum)

Os eventuais litígios emergentes da interpretação e execução das normas acordadas serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, mediante prova de impasse para uma solução extrajudicial perante o Centro de Conciliação e Mediação da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito subsidiário e disposições finais)

Em todos os casos omissos no presente contrato prevalecem as normas em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Jardim Infantil Buyane Miswivona – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053179, uma sociedade denominada Jardim Infantil Buyane Miswivona – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Maria da Conceição Mulhui, natural de Chibuto, residente no Bairro de Maxaquene-B, Distrito Urbano de KaMaxaqueni, Cidade de

Maputo, titular do NUIT 110100664835N, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Jardim Infantil Buyane Miswivona – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sede da sociedade é na Avenida Milagre Mabote, n.º 157, R/C, Bairro Maxaquene-B, Distrito de KaMaxaqueni, Cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local por deliberação da sócia. A sociedade tem duração ilimitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviço de educação infantil, creche e pré-escolar;
- b) organização de actividades lúdicas e pedagógicas;
- c) formação de auxiliares de infância;
- d) venda de material didático e produtos alimentares para crianças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 15.000,00MT (quinze mil meticais) integralmente realizado em numerário, pertencente a sócia única, Maria da Conceição Mulhui.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade compete à sócia única, Maria da Conceição Mulhui, com os mais amplos poderes para gerir e representar a sociedade em todos os actos civis, comerciais, judiciais e extrajudiciais.

Dois) A administradora poderá delegar poderes, conferir mandatos e praticar todos os actos de gestão ordinária e extraordinária.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade rege-se, em tudo o mais omissos neste contrato, pelo disposto no Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Dois) Para todos os efeitos legais, é eleito o foro da Comarca da Cidade de Maputo.

Maputo, 13 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Jornal Esférico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054108, uma sociedade denominada **Jornal Esférico – Sociedade Unipessoal, Limitada**.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Shayd Icirafó Momade Parbato, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102853088C, residente no Bairro Jardim, Rua da Agricultura 231, Distrito Municipal KaMubucwana, titular do NUIT 154462295, doravante designado sócio único. É constituída a sociedade unipessoal por quotas com os seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A sociedade adopta a denominação **Jornal Esférico – Sociedade Unipessoal, Limitada**, reveste a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro Alto Maé, Av./ Rua Maguiguana, Q. n.º, Casa n.º 1759, andar N.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto edição de jornais, revistas e de outras publicações periódicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e o mesmo é integralmente subscrito e realizado pelo sócio Shayd Icirafó Momade Parbato.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Shayd Icirafó Momade Parbato.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

O **Jornal Esférico – Sociedade Unipessoal, Limitada**, obriga pela assinatura individual do seu sócio único e gerente, Shayd Icirafó Momade Parbato, no exercício das suas funções, podendo igualmente obrigar-se por meio de

procurador devidamente constituído, nos termos legais, com poderes específicos conferidos para a prática de determinados actos.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Para tudo o que não estiver previsto neste contrato, aplicam-se as disposições legais em vigor para sociedades comerciais em Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Landy Lux Hair – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046601, uma sociedade denominada **Landy Lux Hair – Sociedade Unipessoal, Limitada**.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Yuca Chelcia Malando, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascida a 21 de Dezembro de 2004, residente no Bairro Magoanine C, Q.14, Casa n.º 33 – Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110102425164F, emitido a 24 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Maputo. Pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação **Landy Lux Hair – Sociedade Unipessoal, Limitada**, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1415, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio de cabelos naturais e sintéticos;
- b) comércio de calçados vestuário;
- c) consultoria em de imagem e estilo;
- d) venda de bijuterias e acessórios de moda.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% das quotas, pertencente ao único sócio, Yuca Chelcia Malando.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Yuca Chelcia Malando, desde já nomeado administrador, podendo auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura das partes.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Fecho de exercício e aprovação das contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e os resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito deve fazê-lo não após de Abril do ano seguinte.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Let’s Shop Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048087, uma sociedade denominada **Let’s Shop Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada**.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro outorgante: Martin Cláudio de Carlos Seventine, casado com Kareniva Ramona Liz Jossias Cuinica em regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100484360C, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. Eduardo Mondlane n.º 1051, 3.º andar - direito.

Segundo outorgante: Irene Jeremias Taedzerewa, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, solteira, portadora do B.I. n.º 100100688335I, emitido na Cidade de Maputo, a 3 de Setembro de 2021, residente no Bairro Bunhiça, Q. 14, Casa n.º 44, Matola.

É celebrado um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, duração e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas e a denominação Let's Shop Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Guerra Popular, R/C, n.º 91.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e exportação de bens, consultoria na área mineira e a sua comercialização; actividade de construção civil; fornecimento de consumíveis de escritório, material informático, máquinas industriais e mobiliário.

Dois) Adicionalmente a sociedade pretende exercer a actividade de prestação de serviços na área de logística e imobiliária.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e encontra-se dividido em duas (2) quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís) equivalente a 80% subscrita e realizada por Martin Cláudio de Carlos Seventine;
- uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) equivalente a 20% subscrita e realizada por Irene Jeremias Taedzerewa.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais; tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis contratar e despedir pessoal.

ARTIGO SEXTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 13 de Agosto de 2025. —
O Conser-vador, *Ilegível*.

MAA- Ferragem Comercial e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049755, uma entidade denominada MAA- Ferragem Comercial e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Aurelio Francisco Matlula, casado com Epifânia Maria Mucavel Matlula, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110100771827A, emitido a 22 de Setembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Bairro de Nkobe, Q. 15, Casa n.º 906, Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade é denominada MAA- Ferragem Comercial e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Matola, Bairro Ngolhosoz, Distrito de Infulene, Maputo Província, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio a retalho de ferragem, tintas, vidros, equipamentos sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados; importação e exportação do material; lavagem de viaturas; venda de lubrificantes e acessórios; venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluído comissões.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) distribuído em uma única quota que corresponde a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade, bem como sua representação legal é da responsabilidade do sócio Aurelio Francisco Matlula.

Dois) O administrador pode nomear mandatários, conferindo poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se anualmente para aprovação do balanço, contas do exercício e repartição de lucros e perdas.

Dois) As reuniões extraordinárias podem ocorrer conforme necessário para deliberações sobre assuntos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se conforme a lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade e podem nomear representantes conforme a lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Master Printeq Equipamento e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105034749, uma sociedade denominada Master Printeq Equipamento e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Donquene Daniel Coutinho, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110107165541J, de 28 de Junho de 2022, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Distrito Municipal KaMpfumo, Avenida Kwame Nkrumah, n.º 833, 3.º andar, Bairro da Sommerhiel, Cidade de Maputo.

Segundo: Jorge Mário Ouana, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110105590161I, de 23 de Junho de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Distrito Municipal KaMavota, Bairro do Costa do Sol, Quarteirão n.º 54, Casa n.º 96, Cidade de Maputo.

É celebrado para constituição por tempo indeterminado pelos outorgantes o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Master Printeq Equipamento e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3066, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar a actividade comercial, designadamente:

a) prestação de serviços nas áreas de:

- i. gestão imobiliária;
- ii. transporte de cargas, mudanças, bens e serviços;
- iii. realocação de pessoas;
- iv. planeamento de áreas designadas a habitação ou de negócios;
- v. design de interiores, serigrafia, gráfica e publicidade;
- vi. serviços de copias;
- vii. catering, decorações, e ornamentações em eventos;
- viii. actividades jurídicas;
- ix. consultoria para negócios, contabilidade, fiscalidade e apoio a gestão;
- x. outros serviços de consultoria científica e técnicas similares n.e.

b) comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- i. material de escritório, seus consumíveis, livreria, papelaria e jornais;
- ii. mobiliário de escritório, doméstico, escolar, hospitalar, protecção e segurança;
- iii. material eléctrico, canalização, cerâmica;
- iv. material de construção civil, serralharia, carpintaria, ferragens;
- v. máquinas, ferramentas e equipamentos informáticos e electrónicos.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais

conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT) correspondentes à soma de duas quotas sendo que:

- a) uma quota no valor de dez mil metcais (10.000,00MT) corresponde a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Donquene Daniel Coutinho;
- b) uma quota no valor de dez mil metcais (10.000,00MT) corresponde a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Jorge Mário Ouana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem aos sócios Donquene Daniel Coutinho e Jorge Mário Ouana que, desde já ficam nomeados administradores da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MHSS Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053852, uma entidade denominação MHSS Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, por Helder Cristina Lemos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, Bairro Chinonankula, Casa n.º 7, Quarteirão n.º 5, Matola, portador do B.I. n.º 080100527888I, emitido a 4 de Fevereiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MHSS Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, cuja sede é na Rua Lucas Lauli, Bairro do Alto Maé, n.º 820, R/C, Cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outros locais, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de segurança patrimonial e vigilância fixa em empresas, condomínios, indústrias e obras, rondas motorizadas e a pé; controlo e registo de acessos (portarias e recepção); proteção 24h de bens e instalações.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) segurança pessoal, segurança VIP para executivos, políticos e celebridades, motorista de segurança, segurança eletrónica, instalação e monitoramento de alarmes, câmaras de videovigilância (CCTV) com monitoramento 24h, cercas elétricas, sensores e sistemas de acesso biométrico, Rastreamento e monitoramento de veículos por GPS;
- b) transporte e proteção de valores, transporte seguro de dinheiro, joias e documentos sigilosos, serviço

de carro-forte, logística e escolta armada para bens de alto valor, consultoria e treinamento, avaliação e elaboração de planos de segurança personalizados;

- c) treinamento de brigadas de incêndio e primeiros socorros, simulações de evacuação e gestão de riscos, segurança para eventos, planeamento de segurança para eventos corporativos e sociais, controlo de acesso e triagem de público, equipa de prevenção e resolução de conflitos, escolta armada para transporte de pessoas ou bens;
- d) limpeza geral, jardinagem, fornecimento de bens e serviços de escritório.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial ligadas ao seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades, para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio, Helder Cristina Lemos

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Helder Cristina Lemos, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem os plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá uma vez ao ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício, destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para os quais tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e dos lucros líquidos, deduzir-se-ão, dez por cento para fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo entre sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes e aplicáveis no nosso ordenamento jurídico sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Minepros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que nos termos do artigo 74 conjugado com o artigo 320 e seguintes, ambos do Decreto-Lei n.º 1/2002, de 25 de Maio, que aprova o Código Comercial vigente, foi celebrado o presente contrato de sociedade anónima, representado pelo seu administrador, Laurentino Luis Armando Biza, que se rege nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a designação Minepros, S.A., e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 2096, Prédio Progresso, 8.º andar, porta C 2, Bairro Central B, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) pesquisa e prospecção mineira;
- b) montagem e manutenção de equipamento mineiro;
- c) importação de máquinas e equipamento mineiro;
- d) produção e extracção de minérios;
- e) despachos aduaneiros;
- f) logística e transporte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais) representado por 7000 (sete mil) acções, nominativas e escriturais de 100,00MT (cem meticais) cada uma, assim distribuído: uma de valor nominal de 210.000,00MT (equivalente a 210 acções), o correspondente a 30% do capital social; e quatro de valor nominal de 122.500,00MT cada (equivalente a 1225 acções cada), o correspondente a 17.5% do capital social cada.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

(Administração e composição)

A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um administrador único, que deste já fica nomeado Laurentino Luis Armando Biza, ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, salvo nos casos em que for nomeado administrador único, em que bastará a sua assinatura;
- b) pela assinatura de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes

que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Chimoio, 11 de Julho de 2025. — O Notário,
Ilegível.

Mobilar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105052442, uma sociedade denominada Mobilar – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado por Ali Cássimo, solteiro, de 29 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, Província do Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100888468J, emitido a 17 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, constitui uma sociedade de comércio e prestação de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mobilar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede no Bairro Cimento, Cidade de Lichinga, Província do Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto comércio geral e fornecimento de bens, prestação de serviços, exportação e importação e outras actividades previstas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente o único sócio, Ali Cássimo. O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade é exercida por um administrador executivo, Ali Cássimo,

bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias e todos atos e ficará dispensado de prestar caução.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral.

Dois) Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Lichinga, 24 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Artiel José Bento.*

Moz Brilho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Moz Brilho, Limitada, localizada na Av./Rua 1301, Bairro de Sommerchild 1, n.º 97, KaMpfumo, Maputo Cidade, registada na Conservatória de Entidades Legais de Inhambane, sob NUEL 105033835.

Como consequência destas alterações, a sociedade pretende alterar o pacto social na redacção da denominação, sede social, capital social, administração e competências, fazendo adenda ao Boletim da República, n.º 51/2025, III Série, segunda-feira, 17 de Março, passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação Moz Brilho, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo sua sede social na Av./Rua 1301, Bairro de Sommerchild 1, n.º 97, KaMpfumo, Maputo Cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde a sócia julgar conveniente, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuído:

- a) uma quota com o valor nominal de 600.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Aniceto de Jesus Iva Muaga;

b) uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Hélio Luís Cumbane;

c) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Hilario Samuel;

d) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Daniel Fumane.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e competências)

Um) Fica nomeado, com efeitos a partir desta data, Hélio Luís Cumbane como administrador da sociedade, com os poderes previstos nos estatutos e na lei. É igualmente nomeado Aniceto de Jesus Iva Muaga como presidente do conselho de administração (PCA), assumindo as competências definidas nos estatutos sociais.

Dois) Competências do administrador - o administrador terá as seguintes atribuições:

- gerir a sociedade no dia-a-dia, praticando todos os actos necessários ao seu regular funcionamento;
- representar a sociedade perante terceiros, podendo, inclusive, delegar poderes específicos, quando aplicável;
- implementar as decisões estratégicas aprovadas pelo conselho de administração;
- elaborar relatórios de gestão e submeter à apreciação do PCA e dos sócios;
- assegurar o cumprimento das obrigações legais e estatutárias.

Três) Competências do presidente do conselho de administração (PCA) - o PCA terá as seguintes atribuições:

- presidir e coordenar as reuniões do conselho de administração;
- definir a estratégia global da sociedade, em consonância com os interesses dos sócios;
- supervisionar o trabalho do administrador, garantindo a execução das políticas aprovadas;

d) representar a sociedade em atos de especial relevância, salvo delegação expressa;

e) assegurar a comunicação entre os órgãos sociais e os sócios.

O Conservador, *Ilegível*.

Moz Service Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054008, uma entidade denominação Moz Service Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Gary Quentin Bowers, casado com Amy Bowers, em regime de comunhão geral de bens, ambos de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º AO9500391, emitido a 21 de Outubro de 2021, em Cape Town, residente em Cape Town, constitui uma sociedade unipessoal de manutenção e reparação geral, importação & exportação de materiais de manutenção e reparação e consultorias em manutenção e reparação, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moz Service Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Distrito KaMavota, Bairro Chinago, Albasine, Casa 203, Quarteirão 21, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- manutenção e reparação geral;
- importação & exportação de materiais de manutenção e reparação;
- consultorias em manutenção e reparação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais)

e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Gary Quentin Bowers.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador técnico, que ficará dispensado de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando, os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a

intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 13 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Moztrac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de doze dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e cinco, pelas oito e trinta minutos, reuniu-se, em assembleia geral ordinária, a sociedade Moztrac, Limitada, com sede em Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, os sócios deliberaram mudança do capital. Em consequência da mudança efetuada é alterada a redacção dos estatutos, os quais passam a ter a redacção abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A Moztrack, Limitada, é uma sociedade por quotas, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e pelos preceitos legais vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sede da sociedade será em Maputo, podendo a gerência transferir o lugar da sede para qualquer outro lugar do território nacional, ou no estrangeiro, agências, delegações ou outras formas legais de representação.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto serviços de informática.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral, bem como exercer as funções de gerente ou administrador noutras sociedades em que detenha participações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT e está dividido em duas quotas, assim distribuído:

- a) uma quota no valor de 40.000,00MT que corresponde a 40% do capital social

que pertencente ao sócio Roberto Júlio Mabote Mahumane;

- b) uma quota no valor de 10.000,00MT que corresponde a 10% do capital que pertencente à sócia Cecy Thandy Mahumane.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio, Roberto Júlio Mabote Mahumane. Compete ao gerente, exercer ou os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, ou do seu mandatário, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplica-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

MRD Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101306003, uma entidade denominada MRD Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Mohamadou Ramadan Diallo, maior, casado, sob o número de identificação 11GN00077762N, emitido a 2 de Março de 2020, residente na Cidade de Maputo, Av. Albert Lithuli, n.º 1528, Bairro Alto Maé.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) A MRD Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Av. Fernao de Magalhaes, n.º 439, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de comércio a grosso e a retalho de vestuários, calçados e acessórios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio, Mohamadou Ramadan Diallo, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Mohamadou Ramadan Diallo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Nagra Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038734, uma sociedade denominada Nagra Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por Muhammad Gulfam, maior, nascido a 9 de Novembro de 1988, casado, de nacionalidade paquistanesa, natural de Sialkot, Pak, filho de Masih Tariq, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, Av./Rua Castelo Branco 1311, Bairro Malhangalene, portador do Passaporte n.º AG4783353, emitido a quatro de Novembro de dois mil e vinte e quatro, emitido em Paquistão, titular do NUIT 183 610 211.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social Nagra Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av./Rua de Angola, Bairro Mafalala, n.º 334, R/C, KaMaxaquene, Maputo Cidade. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio de veículos automóveis;
- b) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- c) comércio a retalho de óleos e lubrificantes para veículos a motor, em estabelecimentos especializados;
- d) comércio em geral com importação e exportação;
- e) comércio a grosso e a retalho de artigos, em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), soma de uma única quota, correspondente a 100 por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único, Muhammad Gulfam.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimientos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) No caso de o sócio não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio-gerente, Muhammad Gulfam, que é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio-gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados e deduzido, 20% destinado à reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Nalumar Properties –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105053263, a entidade legal supra, constituída por Tristan Blandin de Chalain, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A06455114, emitido pelas autoridades sul-africanas, a vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezassete, titular do NUIT 186196414, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Nalumar Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Cidade e Província de Inhambane, sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades seguintes:

- a) hotelaria e turismo;
- b) prestação de serviços e imobiliário;
- c) importação e exportação de produtos bens relacionados com o objecto.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer quaisquer outras actividades, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Tristan Blandin de Chalain.

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência, representação e forma de obrigar a sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único, Tristan Blandin de Chalaín, que fica nomeado desde já sócio administrador, sendo necessário a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo indicar alguém para a representar.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. E será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 1 de Agosto de Julho 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Oasis Group of Companies, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dezoito dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Oasis Group of Companies, Limitada, com sede na Av. de Moçambique, EN1, Km 54.5, Distrito de Manhica, Província de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais

sob NUEL 105045046, com capital social de dez milhões de meticaís.

O sócio Fredré Blignaut cede a sua quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticaís equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, cedendo na totalidade aos sócios Calvin Zandamela e Calvin Alan Koster, e sai da sociedade sem nada haver com a mesma.

Em consequência da cessão efectuada, altera-se a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O xapital social é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís) correspondente a duas quotas a saber:

- a) Calvin Zandamela, detentor de uma quota no valor nominal de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticaís) que corresponde a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social;
- b) Calvin Alan Koster, detentor de uma quota no valor nominal de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticaís) que corresponde a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social.

Maputo, 13 de Junho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Online Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco do mês de Agosto de dois mil e vinte e cinco, a Online Services, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Av. Mocimboa da Praia n.º 102, R/C, Distrito Municipal KaMpfumo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob NUEL 100480247, com capital social de cem mil meticaís, onde os sócios Alberto Luquissone Cani, com uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), equivalente a 60% do capital social; Andrelly Alberto Cani, menor, com uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticaís), equivalente a 20% do capital social; e Andreyra Manuela Cani, menor, com uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticaís), equivalente a 20% do capital social, estando assim representado o total do capital social, deliberaram omanimente o aumento do capital social, cessão de quotas, entrada do novo sócio, mudança de endereço e alteração parcial do pacto social.

Os sócios concordaram com o aumento do capital social para o valor monetário de

100.000,00MT (cem mil meticaís), assim sendo, o capital social passa dos actuais 30.000,00MT (trinta mil meticaís) para 100.000,00MT (cem mil meticaís), o qual será distribuído de igual percentagem existente da distribuição anterior do capital social.

O sócio Alberto Luquissone Cani manifestou interesse em ceder, ao sócio Adriyel Alberto Cani, que entra na sociedade como novo sócio, uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís).

Os sócios acordaram na mudança de endereço da empresa que sita na Av. Mocimboa da Praia n.º 102, R/C, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, passando esta a localizar-se na Av. Ho Chi Min n.º 263, 1.º andar-único, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Em face das alterações ocorridas na estrutura societária, propuseram os sócios uma alteração do artigo primeiro sobre denominação e sede, e o quarto sobre capital social como se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Mantém.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Ho Chi Min n.º 263, 1.º andar-único, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente à soma de quatro quotas, assim integralmente distribuído:

- a) uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Alberto Luquissone Cani;
- b) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Andrelly Alberto Cani;
- c) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Andreyra Manuela Cani;
- d) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Adriyel Alberto Cani.

O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Mais Pão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 17 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043283, a firma constituída entre:

Primeiro: Domingos Alberto Zeminino, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100864057I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte de Dezembro de dois mil e vinte e quatro.

Segundo: Aiyane Vasco Faustino, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100078241P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a oito de Junho de dois mil e vinte e três.

Terceiro: Arnaldina Clélio Adolfo, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040105332115Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a seis de Dezembro de dois mil e vinte e um.

Quarto: Yan Kalipha Zeminino, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060107165860N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a treze de Setembro de dois mil e vinte e três.

Quinto: Shady Lair Zeminino, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060107165863Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a treze de Setembro de dois mil e vinte e três e vinte.

Sexto: Allan Godinho Zeminino, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060108908879I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a dezoito de Setembro de dois mil e vinte e três.

Todos residentes no Bairro Trangapasso, Cidade de Chimoio, representados neste acto pela segunda outorgante, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Padaria Mais Pão, Limitada, e tem a sua sede no Bairro 7 de Setembro, Distrito de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto panificação e pastelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de seis quotas desiguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 52.000,00MT (cinquenta e dois mil meticais), equivalente a 52% (cinquenta e dois por cento) do capital, pertencente ao sócio Domingos Alberto Zeminino;
- b) outra quota no valor nominal de 28.000,00MT (vinte e oito mil meticais) equivalente a 28% (vinte e oito por cento) do capital social, pertencente à sócia Aiyane Vasco Faustino;
- c) quatro quotas iguais no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) cada, equivalentes a 5% (cinco por cento) do capital, cada pertencente aos sócios Arnaldina Clélio Adolfo, Yan Kalipha Zeminino, Shady Lair Zeminino e Allan Godinho Zeminino, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio Domingos Alberto Zeminino, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas separadas dos sócios Domingos Alberto Zeminino e Aiyane Vasco Faustino.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 17 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

RSK Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044842, uma sociedade denominada RSK Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Salim Hajibhai Hirani, casado, natural de Bhavnagar, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida 24 de Julho, número dois mil setecentos sessenta e um, portador do DIRE n.º 11IN00031515N, emitido no dia sete de Dezembro de dois mil e vinte, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação RSK Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Patrice Lumumba, Quarteirão dezasseis, número trinta e um, Cidade da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comercialização de todo tipo de produtos alimentares e seus derivados;
- b) ferragens, ferramentas, material electrico, refrigeração.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito e realizado pelo sócio único, Salim Hajibhai Hirani.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alíneação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alíneação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Salim Hajibhai Hirani, como sócio-gerente, com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Rymech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054022, uma sociedade denominada Rymech, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o contrato de sociedade limitada, entre:

Primeiro: Oscar João Cacheve Suzandale, de nacionalidade moçambicano, maior, solteiro, natural de Tete, portador do Passaporte n.º AB1175239, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Tete, a 27 de Outubro de 2022, residente na Cidade de Tete - Moatize Zobue.

Segundo: Landilani Mutuwawira, de nacionalidade malawiana, maior, solteira, natural de Blantyre, portadora do Passaporte n.º MWA330613, emitido pelos Serviços de Migração de Malawi - Lilongwe, a 4 de Setembro de 2024, residente em Bvumbwe Thylo Road, Private Bag5.

Terceiro: Luke Fred Mutuwawira, de nacionalidade malawiana, maior, solteiro, natural de Blantyre, portador do Passaporte n.º MWZ2024017, emitido pelos Serviços de Migração de Malawi - Blantyre, a 19 de Julho de 2022, residente em Bvumbwe, Thylo Road, Private Bag5.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptada a denominação Rymech, Limitada, e durará por tempo indeterminado, contando-se a partir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade sita na Av. Samora Machel, N4, Cidade da Matola, podendo, por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro local dentro ou fora dos países.

Dois) Pode igualmente serem criadas sucursais, delegações e outras formas de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo ilimitado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços na área de furos;
- furos de água, instalação de iluminação, colocação de betões por processos especiais;
- sistema e obras hidráulico, construção civil, estradas e pontes;
- comércio a grosso de materiais de construção e eléctricos;
- engenharia e consultoria, limpeza de conservação de edifícios;
- exportação e importação de viaturas, acessórios automóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente as seguintes quotas:

- uma quota no valor nominal de 111.000,00MT (cento e onze mil meticais), pertencente ao sócio Luke Fred Mutuwawira, correspondente a setenta e quatro por cento do capital social;
- uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), pertencente à sócia Landilani Mutuwawira, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Oscar João Cacheve Suzandale, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio Luke Fred Mutuwawira.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio fica desde já nomeado administrador da sociedade, Luke Fred Mutuwawira.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelos sócios, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pelos sócios, sendo por eles lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

SIRM Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053665, uma entidade denominada SIRM Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Este contrato de sociedade é celebrado na Cidade de Maputo, República de Moçambique, a 5 de Agosto de 2025, por SIRM (ME) Limited, uma sociedade comercial constituída de acordo com as leis dos Emirados Árabes Unidos, com sede em D36, 14, Al Sarab Tower, Abu Dhabi Global Market Square, Al Maryah Island, Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos e com o número de registo comercial 22458.

Por força do contrato, constitui-se uma sociedade comercial nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma SIRM Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, (aqui, a sociedade) e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas, devendo reger-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 389, 1.º andar, Bairro Polana Cimento A, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A administração pode, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem o seguinte objecto social:

- a) gestão de participações sociais;
- b) consultoria para a gestão de negócios;
- c) supervisão e gestão de outras unidades do grupo ou empresa; e
- d) *marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades que sejam relacionadas, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diverso do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por legislação especial, associar-se a terceiros através de consórcios, *joint ventures*, pela aquisição de quotas, acções e/ou partes sociais ou constituindo subsidiárias e/ou representações comerciais.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota única com o mesmo valor nominal correspondente à totalidade do capital social da sociedade e pertencente à sócia SIRM (ME) Limited.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são:

- i. assembleia geral;
- ii. administração; e
- iii. conselho fiscal ou fiscal único, se assim deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais da sociedade são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato de cada membro dos órgãos sociais é de quatro (4) anos, contado desde a data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais da sociedade podem ser sócios ou não, podendo bem assim ser eleitas pessoas colectivas, as quais devem designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar, por escrito, o respectivo nome ao presidente da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) Os membros da administração e do conselho fiscal, se existir, ainda que não sejam sócios, poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelo presidente da assembleia geral, mas não têm, nessa qualidade, direito de voto.

ARTIGO NONO

(Convocatória e funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano e nos primeiros três (3) meses do exercício e extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por solicitação da administração ou de qualquer dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por escrito, mediante carta ou email enviados aos sócios com uma antecedência mínima de sete (7) dias, devendo constar da convocatória a data, hora e ordem de trabalhos da reunião e, quando aplicável, os termos (dias e horário) para consulta da informação da Sociedade, podendo os sócios dispensar a convocatória.

Três) As reuniões da assembleia geral podem realizar-se sem haver lugar a qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes e/ou devidamente representados e que acordem na realização da reunião para deliberação sobre determinado(s) assunto(s) aprovado(s).

Quatro) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escritos em conformidade com o disposto na lei e ainda por recurso a meios electrónicos.

Cinco) As deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria simples, excepto nos seguintes casos, em que são exigidos 75% dos votos:

- a) alteração de estatutos;
- b) aumento e redução de capital social;
- c) eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- d) cisão, fusão e transformação da sociedade;
- e) dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pela administração, designadamente, mas sem limitar:

- i. fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- ii. qualquer alteração aos estatutos;
- iii. distribuição de lucros; e
- iv). constituição de reservas.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador ou por dois administradores, ou ainda por um conselho de administração composto por um máximo de sete (7) e um mínimo de três (3) membros, conforme deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores serão nomeados por mandatos de quatro (4) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou sejam destituídos pela assembleia geral. O administrador substituto será nomeado imediatamente em assembleia extraordinária convocada para o efeito.

Três) A administração da sociedade será exercida por um administrador único, a saber, Hélio Joaquim Tamele.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes do órgão de administração)

Um) O órgão de administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Dois) O órgão de administração será responsável por:

- a) definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade;

- b) elaborar o orçamento anual da sociedade e monitorar sua execução;
- c) elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;
- d) definir e aprovar a matriz de autorização financeira da sociedade;
- e) aprovar a nomeação de directores que se mostrem necessários à condução das actividades da sociedade;
- f) definir, aprovar e implementar um código de conduta comercial da sociedade;
- g) aprovar os princípios operacionais da sociedade;
- h) definir e implementar a política de licitação e compromissos da sociedade;
- i) aprovar os princípios (âmbito e remuneração) dos contratos de prestação de serviços a celebrar entre a Sociedade e os sócios ou as entidades suas participadas;
- j) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que caiam no âmbito da sua responsabilidade.

Três) Os administradores podem constituir procuradores e outorgar o competente instrumento de representação voluntária.

Quatro) Os administradores podem delegar noutro administrador os poderes para realizar certos actos ou categorias de actos bem como constituir uma administração executiva nos moldes havidos como mais adequados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar)

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura dos seus procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; ou
- c) nos demais termos a serem deliberados pela assembleia geral.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal ou fiscal único

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade poderá ser exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, se for e conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere nomear um auditor de contas ou uma sociedade

de auditores de contas para o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou de fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal será composto por três (3) membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Maputo, 13 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Stickers Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020195, uma entidade denominada Stickers Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Sadaf Noor Mohammad, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 17 de Dezembro de 1998, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300059329J, emitido a 18 de Abril de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, filho de Noor Mohammad e de Farzana Abdul Ghaffar, residente na Av. Eduardo Mondlane, n.º 3346, Bairro Alto Mae, Cidade da Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Stickers Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane, n.º 3346, R/C, Bairro Alto Mae, Cidade da Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) gráfica, papelaria, serigrafia;
- b) comercialização de brindes, brindes, louças, artigos similares para uso domésticos;
- c) comércio de electrodomésticos, material informáticos, telemóveis, celulares, material auto visuais;
- d) comercialização de material higiénico, cosméticos, bijuterias e seus acessórios, vendas de roupas, calçados, malas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota de valor nominal 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia Sadaf Noor Mohammad.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela única sócia, Sadaf Noor Mohammad, que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Em tudo o que for omissio, regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

SuplePharma Moçambique
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade SuplePharma Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101502597, por Aristides Arlindo Nhambau, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Zavala, Província de Inhambane. Constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º do Código Comercial que se regem pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SuplePharma Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que tem como sede no Bairro de Laulane, Rua da Beira, n.º 71, R/C, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. Sem necessidade de deliberação dos sócios, a sede da sociedade pode ser mudada dentro do mesmo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a grosso de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos e de higiene pessoal (Cod. 46493);
- b) comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos e de higiene pessoal (Cod. 47720);
- c) investigação e desenvolvimento em ciências farmacêuticas;

d) venda pela internet e no físico de artigos farmacêuticos e suplementos e outros derivados da área farmacêutica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Aristides Arlindo Nhambau.

Dois) O sócio pode exercer quaisquer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus atos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objeto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficar omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Beira, 13 Agosto de 2025. — O Conservador,
Ilegível.

Templum Curae - Centro de Terapias Holísticas e Bem-estar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052981, uma entidade denominada Templum Curae - Centro de Terapias Holísticas e Bem-estar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Sheinila Mohamed Amin, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana, Av. Francisco Orlando Maguembwe, n.º 853, 1.º andar, da Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110101129703C, emitido no dia 27 de Setembro de 2021, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Templum Curae - Centro de Terapias Holísticas e Bem-estar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. Francisco Orlando Maguembwe, n.º 853, 1.º andar, da Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de terapias holísticas, atendimentos de desenvolvimento pessoal e bem-estar, e venda de produtos naturais e holísticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Sheinila Mohamed Amin, como sócia-gerente e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Terra Rica Mineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezassete dias do mês de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada uma sociedade com a denominação Terra Rica Mineral, Limitada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050012, cujo valor integralmente subscrito em dinheiro é de um milhão de meticais, constituída por duas quotas desiguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Terra Rica Mineral, Limitada, e tem a sua sede na

Cidade de Maputo, Bairro da Sommerschild, Av. Agostinho Neto n.º 799, R/C. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exploração mineira, comércio de minérios e metais, importação e exportação de minérios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) dividido em duas quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Shakila Filomena Auze Chicuele;
- b) uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais) correspondente a 90% do capital social, pertencente à sócia Filomena Arminda Auze Chicuele.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Filomena Arminda Auze Chicuele, que desde já fica nomeada representante da sociedade, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

True Scope Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação extraordinária da assembleia geral do dia 11 de Agosto de 2025, na sua sede social, a sociedade True Scope Mining, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100919397, deliberou a cessação de quotas e a alteração da sede da sociedade.

Em consequência desta deliberação, fica alterado o contrato de sociedade passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem o seu domicílio sede na Cidade de Maputo, Bairro de Polana Caniço, Rua das Orquídeas, Sommerchild II, Bairro Polana Caniço, Casa 34.

Dois) ...

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais que corresponde à soma de duas quotas iguais, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente 50% do capital social, pertencente a 7 Ventures I, Limitada;
- b) outra no mesmo valor de 50.000,00MT equivalente a 50% por cento do capital social, pertencente a Glen Group, S.A.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Uinge Training Center,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049640, uma entidade denominada Uinge Training Center, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Uinge Participações – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de trinta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100252856, com data de 21 de Outubro de 2011, aqui representada por Nuno Sidónio Uinge, que outorga na qualidade de socio único e presidente do conselho de administração, neste acto designado como primeiro outorgante.

Segundo: CBE Southern Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social oito milhões e cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101178676, aqui representada por Nuno Sidónio Uinge, que outorga na qualidade de socio único e presidente do conselho de administração, neste acto designado como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade que se regerá nos termos dos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Uinge Training Center, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Cidade de Maputo, Glória Mall.

Dois) A sociedade é uma entidade de direito privado, com fins lucrativos dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de formação e capacitação profissional, de indivíduos e organizações através da promoção de:

- a) formação em *soft skills* (comunicação, liderança, inteligência emocional, etc.);
- b) formação técnica e comportamental para o mercado de trabalho;
- c) programas de desenvolvimento de competências empresariais e organizacionais;
- d) gestão de *stress* e prevenção de *burn out*;
- e) gestão de conflitos laborais;
- f) comunicação assertiva;
- g) saúde mental nas organizações;
- h) liderança e gestão de talentos;
- i) gestão de equipas;
- j) inteligência e gestão emocional;
- k) atendimento ao público e gestão de reclamações;
- l) gestão de tempo e produtividade;
- m) inteligência artificial como ferramenta de trabalho;
- n) condução defensiva;
- o) combate a incêndios;
- p) primeiros socorros básicos e avançado;
- q) higiene, segurança e saúde no trabalho;
- r) segurança em trabalhos em altura;
- s) sistema de gestão de segurança (ISO 9001);
- t) sistema de gestão ambiental (ISO 14001);
- u) sistema de gestão de segurança (ISO 45001);
- v) *workshops*, seminários, e eventos educativos;
- w) poderá ainda desenvolver formações técnicas e comportamentais complementares, organizar eventos educativos, seminários, conferências, *workshops* e prestar consultoria pedagógica e de desenvolvimento organizacional, tanto a entidades públicas como privadas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 102.000,00MT (cento e dois mil meticais) equivalente a 51% do capital social, pertencente a Uinge Participações;
- b) uma quota no valor de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais) equivalente a 49% do capital social, pertencente a CBE Southern Africa.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, com início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A divisão ou cessação de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessação extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou concordem também por escrito que dessa forma se delibere mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) Como excepção ao estabelecido no número anterior, a reunião da assembleia geral não poderá ser dispensada quando as deliberações a tomar impliquem modificação do pacto social, dissolução da sociedade ou, cessação ou divisão de quotas.

Quatro) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões da assembleia por uma pessoa física com poderes bastantes para o efeito conferidos por carta remetida pelo mandatário ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia anterior à reunião.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio mediante comunicação escrita nos termos do estabelecido no número anterior.

Seis) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Sete) As assembleias gerais extraordinárias com os sócios podem ter lugar quantas vezes necessárias.

Oito) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem 100% do capital social.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de 10 dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluindo na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representantes constituído por documento escrito e que contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da assembleia geral)

Compete à assembleia geral decidir sobre:

- a) deliberar sobre quaisquer alterações ao presente estatuto;
- b) deliberar sobre a fusão, cisão da sociedade;
- c) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;
- d) eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores;
- e) aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- g) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) deliberar sobre outros assuntos que não estejam por disposição estatutária legal compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) nomeação e aprovação de remunerações dos membros do conselho de administração e de um auditor externo;
- j) aprovação de suprimentos bem como os termos e condições;
- k) aprovação do orçamento;
- l) aprovação das contas finais dos liquidatários;
- m) determinar sobre a atribuição e distribuição de lucros e em particular fixar dividendos;
- n) outros assuntos que não estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros nomeados em assembleia geral, podendo este número ser alargado por decisão da assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração serão eleitos por três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser apontadas para o conselho de administração pessoas estranhas à sociedade sendo dispensadas da prestação de caução.

Três) Poderão também ser designados para o conselho de administração pessoas colectivas,

as quais se farão representar por pessoas singulares, nomeadas para o efeito por meio de carta endereçada à sociedade.

Quatro) O conselho de administração designará um dos seus membros para o cargo de presidente.

Cinco) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Seis) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de dois administradores.

Sete) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Oito) As reuniões do conselho de administração terão lugar por regra na sede social, podendo, no entanto, realizar-se em qualquer outro lugar no território nacional ou no estrangeiro caso seja conveniente para os interessados sócias e possível para os seus membros.

Nove) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de participar na reunião poderá fazer-se representar por um outro membro mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente e recebida por este antes do início da reunião.

Dez) As convocatórias deverão conter a agenda de trabalhos, a hora e local de reunião e serão acompanhadas por quaisquer documentos que julguem necessários à tomada das deliberações, caso sejam tomadas.

Onze) As reuniões podem realizar-se por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

Doze) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Treze) Enquanto o conselho de administração permanecer em número de três membros, o conselho de administração só se considere regularmente constituído se estiverem presentes todos os seus membros, presentes ou representados.

Catorze) As deliberações do conselho de administração constituído nos termos do artigo antecedente são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Quinze) Havendo alteração da composição do número de membros do conselho de administração, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Dezasseis) A gestão diária da sociedade será confiada a um Director Geral, designado pelo conselho de administração.

Dezassete) O director-geral desempenhará as suas funções dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração, e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) gerir as operações correntes da sociedade, assegurando o cumprimento das metas e planos definidos pelo conselho de administração;
- b) supervisionar as actividades administrativas, financeiras, comerciais, de recursos humanos e operacionais da sociedade;
- c) executar o orçamento aprovado e zelar pela boa gestão dos recursos financeiros e patrimoniais;
- d) gerir a equipa técnica e administrativa da sociedade, podendo contratar, avaliar, promover ou rescindir contratos de trabalho nos termos da lei e das diretrizes do conselho;
- e) representar a sociedade, no âmbito das suas competências, perante entidades públicas, privadas e clientes;
- f) propor ao conselho de administração medidas para o aperfeiçoamento dos processos internos, expansão da sociedade e novos projectos ou serviços;
- g) elaborar e apresentar relatórios periódicos de desempenho e gestão ao conselho de administração;
- h) zelar pelo cumprimento das obrigações legais, fiscais, laborais e contratuais da sociedade.

Dezoito) O conselho de administração poderá, a qualquer momento, rever ou redefinir os poderes do director-geral, conforme as necessidades da sociedade e os limites legais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de todos os membros do conselho de administração ou das pessoas a quem estes tenham delegado poderes para o efeito;
- b) pela assinatura do director-geral no exercício das funções que lhe forem conferidas pelo conselho de administração;
- c) assinatura de um administrador em conjunto com um mandatário;

d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;

e) em nenhum caso poderá, o conselho de administração, obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Auditoria externa)

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração e assembleia geral.

ARTIGO DECIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação de auditores será da responsabilidade do conselho de administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

Quatro) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem com a proposta para a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Utheka Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e cinco, na sede da sociedade Utheka Construções, Limitada, sita no Bairro de Muxara, EN 106, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada sob NUEL 101738507, com o capital social de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), pertencente aos Jie Gao e Yang Liu, reuniram-se com a seguinte agenda:

a) indicação de novo administrador.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, os sócios da sociedade por unanimidade deliberaram a indicação de Yang Liu, como novo gerente da sociedade, com todos os poderes. Desta forma fica alterado o artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Yang Liu, que fica desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao conselho de gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos com a assinatura do gerente ou de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o acto.

De tudo não alterado, mantêm-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 25 de Junho de 2025. — A Técnica,
Ilegível.

Wauts – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três de Outubro de dois mil e vinte e quatro foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105036223, uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, constituída por um contrato particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Wauts – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Praia de Xai-Xai, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- actividades combinadas de apoio e gestão de edifícios;
- treinamento e capacitação;
- decoração e *design*;
- reparação e manutenção eléctrica;
- comércio a retalho de bebidas em estabelecimentos especializados;
- comércio a retalho por correspondências ou por *internet*;
- actividades de limpeza geral, negócios e gestão;
- plantação de jardins;
- organização de férias, congressos e outros eventos similares;
- actividades combinadas de serviços administrativos;
- actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios;
- fornecimento de recursos humanos, actividades de *design*;
- actividades das empresas de selecção e colação de pessoal;
- execução de fotocópias, pesquisa, preparação e outras actividades de apoio administrativos;
- prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas complementares ou subsidiárias as suas actividades principais tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que seja legalmente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente à única sócia, Moné Sharmari Wauts.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas pela sócia Moné Sharmari Wauts, que fica desde já nomeada administradora.

Dois) A administração poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Xai-Xai, 13 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Xateagrey Enterprise –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043821, uma sociedade denominada Xateagrey Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Sheila Marilis Sigava Abreu de Jesus Xavier Balate, maior, casada, natural de Maputo, portadora do B.I. n.º 110100172079S, emitido a 6 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento-A, Avenida Mártires da Mueda, n.º 488, 8.º andar - Flat. A, Distrito 1.

Pelo presente contracto, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade adopta a denominação Xateagrey Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine n.º 530, R/C, Bairro Central, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria, *coaching* na área de desenvolvimento pessoal e profissional;
- b) palestras, cursos em áreas diversas online e presencial;
- c) comércio, gestão e consultoria na área de cosméticos cabeleireiro e barbearia;
- d) importação e comércio de bens diversos;
- e) agenciamento pessoal e profissional de todo o tipo;
- f) gestão e promoção de eventos de todo o tipo;
- g) gestão, consultoria e comércio na área de hotelaria, restauração e turismo;
- h) gestão, consultoria e comércio de marketing digital e áreas afins;
- i) gestão, consultoria e comércio na área de tecnologias de informação.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (ciquenta mil meticais) correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia única, Sheila Marilis Sigava Abreu de Jesus Xavier Balate.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade é gerida e administrada pela sócia única, Sheila Marilis Sigava Abreu de Jesus Xavier Balate.

Dois) A sócia única poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes a realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto nas legislações em vigor em Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Zoom Tech Solution
& Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três dias do mês de Julho do ano dois mil e vinte e cinco, da sociedade Zoom Tech Solution & Serviços, Limitada, com sede social no Bairro Alto Maé, Av. Lucas Luali, n.º 438, R/C, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101747956, com capital social de duzentos mil de meticais.

Foi posta a mesa pelos sócios Adelino Mateus Mahuaie e Vânia Nordino Nhambel, a pretensão de aumentar os objectos da sociedade, a sociedade exercerá também actividades de instalação de imobiliários, instalação de ar-condicionado e instalação câmaras de segurança.

O sócio Adelino Mateus Mahuaie cedeu cinquenta por cento da sua quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, a favor de Sheila Denyze Acubo Amad, casada, sob regime de casamento de comunhão de bens, natural de Pemba, residente no Bairro Central kaMpfumo, Av. Karl Marx, Casa n.º 1442, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100258599P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

De seguida, os sócios nomeiam Sheila Denyze Acubo Amad, como nova administradora, passando desde já os sócios Adelino Mateus Mahuaie e Sheila Denyze Acubo Amad, como administradores da empresa.

Em consequência do aumento do objecto, cedência de quotas e nomeação do administrador, foi deliberado alteração dos artigos terceiro, quarto e sexto do pacto social, e passa a ter nova redacção seguinte.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) o exercício de actividade relacionada com fornecimento

de material de escritório e consumíveis diversos tipos, consultoria na área informática e gestão; montagem de *software*, vendas de computadores a grosso e a retalho; *design*; mobiliário de escritório; artigos de livreria e papelaria; logística e transporte; marcas, reparação de máquinas; agenciamento imobiliário; captação de imagens; segurança física; formações ou capacitações; fornecimento de material gráfico; fornecimento;

- b) instalação de imobiliários, instalação de ar-condicionados e câmaras de segurança.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital, pertencente à sócia Vânia Nordino Nhambel;
- b) uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Adelino Mateus Mahuaie;

- c) uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente à sócia Sheila Denyze Acubo Amad.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Adelino Mateus Mahuaie e Sheila Denyze Acubo Amad.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



4 Ventos Investimento Moçambique II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 30 de Julho de 2025, da sociedade 4 Ventos Investimento Moçambique II, Limitada registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105079868, com o capital social de 500.000,00MT, foi deliberado a divisão e cessão de quota no valor trezentos e sessenta e oito

mil meticais a favor do sócio Sebastião Afonso Marceta, e trinta e dois mil meticais cede a favor da sócia Ilda Afonso Albino, de a entrada do novo, e a nomeação da administração.

Em consequência, são alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma das duas quotas desiguais, no valor nominal de 458.000,00MT (quatrocentos e cinquenta e oito mil meticais) pertencente ao sócio Sebastião Afonso Marceta, equivalente a 90% (noventa por cento); e outra o valor de 42.000,00MT (quarenta e dois mil meticais) pertencente à sócia, equivalente a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Sebastião Afonso Marceta, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode fazer-se representar e delegar poderes a qualquer outro sócio ou a terceiro.

Maputo, 6 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 230,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.